



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVIII — 79ª DA REPÚBLICA — Nº 21.615

BELEM — QUINTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 1969

DECRETO-LEI N. 59, DE 23 DE AGOSTO DE 1969
Subordina à Fundação do Bem-Estar Social do Pará o Asilo Dom Macedo Costa e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício da faculdade que lhe confere o parágrafo 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e, considerando que a Assembleia Legislativa do Estado foi colocada em recesso pelo artigo 1.º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969;

Considerando que o Asilo Dom Macedo Costa tem por finalidade amparar a velhice e está subordinado à Secretaria de Estado do Interior e Justiça, consoante o disposto no artigo 4.º da Lei n. 400, de 30 de agosto de 1951;

Considerando que, pela Lei n. 3.853, de 30 de março de 1967, foi criada a Fundação do Bem-Estar Social do Pará com a atribuição, entre outras de proteger velhice, nos termos do artigo 3.º, inciso III, da mesma Lei, com remissão expressa ao disposto no artigo 143, inciso IV, da Constituição Política do Estado;

DECRETA:

Art. 1.º — O Asilo Dom Macedo Costa passa à subordinação da Fundação do Bem-Estar Social do Pará, e, assim, desvinculado, administrativamente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Parágrafo único. Os custeio e manutenção do órgão a que se refere este artigo conti-

Governo do Estado

Governador

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Sr. GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Resp pela Secretaria de Estado do Int. e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública

Major R1 ANTONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado

Des. MOACIR GUMARAES MORAIS

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

nuarão a ocorrer pelas dotações orçamentárias da Secretaria de Estado do Interior e Justiça e de acordo com as normas que vêm sendo observadas, até posterior liberação do Governo do Estado.

Art. 3.º — Todos os bens, móveis e imóveis, do Asilo Dom Macedo Costa continuarão da propriedade do Estado e o seu pessoal mantido e regido pelo Estatuto dos Fun-

cionários Públicos Cíveis do Estado.

Art. 4.º — O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Georgenor de Souza Franco.

Secretário de Estado de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 9130)

DECRETO-LEI N. 60, DE 23 DE AGOSTO DE 1969

Concede uma pensão especial de NCr\$ 600,00 mensais a Amílcar Batista Tocantins e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, tendo em vista o disposto no artigo 1.º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969, e,

Considerando que o Município de Paragominas foi criado pela Lei n. 3.235, de 4 de janeiro de 1965, e foi seu primeiro Prefeito o Senhor Amílcar Batista Tocantins, nomeado para estas funções por ato de 5 daqueles mês e ano, e, posteriormente, Interventor, também, nomeado pelo Governador do Estado por ato de 31 de janeiro de 1967;

Considerando que, durante mais três anos, o Senhor Amílcar Batista Tocantins administrou o referido Município com dignidade, capacidade e probidade;

Considerando que foram relevantes os serviços presta-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		Venda de Diários	
Assinaturas	NCR\$	Número avulso ..	NCR\$
Annual	60,00	Número atrasado ao ano ..	0,25
Semestral	30,00		0,07
PARA PUBLICAÇÕES			
		Página comum —	
		cada centímetro	1,50
		Página de contabilidade — preço fixo	168,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
Annual	70,00		
Semestral	35,00		

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Direção, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas, após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas; diariamente exceto aos sábados.

—Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

dos à frente da administração pública do Município, desde a fase inicial até o afastamento definitivo ocorrido em julho de 1969;

Considerando que o Senhor Amílcar Batista Tocantins, no pleno exercício de suas funções, foi vítima por um atentado de homicídio de que resultou uma incapacidade permanente, invalidando-o para qualquer serviço ou atividade;

Considerando que o atentado atingiu o representante direto do Governo do Estado no momento em que implantava pelo trabalho justo, dirimindo conflitos de terras, o novo Município;

Considerando que o Prefeito de Paragominas era um

auxiliar direto do Governo do Estado, exercendo funções delegadas e que face à ocorrência criou um dever retributivo por parte do Estado para que mantenha a sobrevivência sua e de sua família;

Considerando, finalmente, que o presente Decreto-lei impõe-se por um dever de justiça,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica concedida uma pensão especial de NCr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos) mensais, a contar de 1.º de agosto do corrente ano, a Amílcar Batista Tocantins, que se invalidou para o serviço público no exercício de sua função de Prefeito do Município de Paragominas.

Art. 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de NCr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos) para fazer face à despesa da pensão especial de que trata o artigo 1.º no período de 1.º de agosto a 31 de dezembro do corrente ano, devendo, a partir do exercício de 1970, ser incluído na dotação própria no Orçamento do Estado.

Parágrafo único. — O crédito especial de que trata este artigo correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de agosto de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 9131)

DECRETO N. 6766 DE 22 DE AGOSTO DE 1969

Aprova tabela de preço para corte de cabelo e barba nesta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e na forma do convênio firmado entre a Superintendência Nacional de Abastecimento (SUNAB) e o Estado do Pará, homologado pela Resolução n. 10, de 14 de dezembro de 1964, da Assembléia Legislativa do Estado, e da Portaria SUPER n. 892, de 18 de julho de 1968, da Superintendência da SUNAB,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aprovada a Tabela de Preços máximos para o corte de cabelo e barba que acompanha o presente Decreto, com vigência a partir do dia de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 2.º — O não cumprimento da tabela a que se re-

fere o artigo 1.º importa em infração suscetível de autuação e punição na forma da Lei Delegada n. 4, de 26 de setembro de 1962.

Art. 3.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas na mesma data, as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado

de Governo
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças

Tabela de Preços Máximos para corte de Cabelo e Barba a Vigorar nos Salões de Barbearias e Cabeleireiros, Institutos de Beleza e Similares, desta Capital.

CLASSE ESPECIAL

Corte de cabelo — Simples
NCR\$ 3,00
Barba — simples NCR\$ 1,50

São classificadas na classe especial as barbearias localizadas em Hotéis de 1.ª classe ou equivalentes, e as que dispõem de ar condicionado.

PRIMEIRA CLASSE

Corte de cabelo — simples
NCR 2,20
Barba — simples NCR\$ 1,10

São consideradas de 1.ª classe as Barbearias localizadas tanto na zona urbana como suburbana que preencham as seguintes exigências: boas condições higiênicas, cadeiras confortáveis para espera, salão forrado e bem iluminado, possuindo ventiladores e paredes revestidas de azulejos ou pintura a óleo até 1,50 m. de altura.

SEGUNDA CLASSE

Corte de cabelo — simples
NCR\$ 1,40
Barba — simples NCR\$ 0,70

São consideradas de 2.ª classe as Barbearias situadas na zona suburbana que tenham salão forrado e sejam bem iluminadas, com paredes

pintadas por inteiro e com ca-deiras para espera.

TERCEIRA CLASSE

Corte de cabelo — simples NCr\$ 1,00

Barba — simples NCr\$ 0,50

São consideradas de 3a. classe as Barbearias com salão sem fôrro, com bancos ou tamboretas para espera possuindo iluminação necessária.

OBSERVAÇÕES: — A presente Tabela de preços deverá ser afixada no recinto do estabelecimento, em local visível e de fácil acesso ao freguês, em letras e algarismos de, pelo menos, dois (2) centímetros de tamanho, ficando os infratores sujeitos às penalidades previstas na Lei Delegada n. 4, de 26 de setembro de 1962.

(G. — Reg. n. 9166)

DECRETO N. 6767 DE 22 DE AGOSTO DE 1969

Concede regime de tempo integral a funcionário da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e

Considerando o que vem de ser proposto pelo Secretário de Estado de Saúde Pública, em ofício n. 1.074/69,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica sujeito ao regime de tempo integral, estabelecido pela Lei n. 3.642, de 14 de janeiro de 1966, com a vantagem de 60% (sessenta por cento) sobre seus respectivos vencimentos, o doutor Pedro Mata de Oliveira Roma Júnior, ocupante do cargo de médico residente no interior, servindo no Posto Médico de Curuçá, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Art. 2.º — A vantagem de que trata o artigo anterior será paga a partir da data da publicação deste decreto, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de agosto de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado
de Governo
(G. — Reg. n. 9167)

DECRETO N. 6768 DE 22 DE AGOSTO DE 1969

Homologa a Resolução n. 844, de 29 de julho de 1969, do Conselho Rodoviário Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e

Considerando o expediente n. CRE/94/69, de 30/07/69, do Presidente do Conselho Rodoviário Estadual, protocolado na SEGOV sob o n. 01372, ... em 12/08/69,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 844, de 29 de julho de 1969, do Conselho Rodoviário Estadual, que dispõe sobre isenção do pagamento de tarifas para a travessia do "Furo das Marinhas".

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado
de Governo

RESOLUÇÃO N. 844, DE 29 DE JULHO DE 1969

Dispõe sobre isenção de pagamento de tarifas para a travessia do Furo das Marinhas.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições e

Considerando que os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Mosqueiro Empreendimentos e Turismo S. A. — "META" têm frequente necessidade de se deslocar para a ilha do Mosqueiro, no desempenho de suas atribuições;

Considerando que ao DER-PA, como acionista da "META", incumbe prestar à mencionada sociedade toda a cooperação necessária à concreti-

zação de seu objetivo — a construção da ponte sobre o Furo das Marinhas;

Considerando a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º — Ficam isentos do pagamento de tarifas para a travessia do Furo das Marinhas, na rodovia PA-17, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Mosqueiro Empreendimentos e Turismo. S. A. — "META", e os respectivos veículos que os conduzirem, enquanto estiverem nessa condição, e desde que devidamente identificados.

Art. 2.º — Cessar, automaticamente, a isenção a que se refere o artigo anterior, logo que os citados membros da "META" passem a perceber remuneração pela referida empresa, a qualquer título.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 29 de julho de 1969.

Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA — Presidente.

(G. — Reg. n. 9168)

DECRETO N. 6.769 DE 28 DE AGOSTO DE 1969

Concede "Medalha de Serviços Relevantes" ao Professor Doutor Aloysio da Costa Chaves.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e na conformidade do que lhe facultou o Decreto n. 4.168, de 7 de maio de 1963; e

Considerando os serviços relevantes prestados ao Pará pelo professor doutor Aloysio da Costa Chaves, figura das mais expressiva do magistério, da administração e da cultura jurídica de nossa terra, onde desempenhou, entre outras, as elevadas funções de Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, de 1946 a 1957, quando foi promovido ao Tribunal Regional do Trabalho professor catedrático de Geografia do Brasil do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", de 1947 a 1952 e diretor do mesmo estabelecimento em 1945, chefe do Gabinete Civil do Inter-

ventor Federal do Pará, em 1942; Delegado de Polícia Civil do Estado do Pará, em 1945; Professor de Geografia Humana da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras; professor de Geografia Econômica da Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais do Pará; vice-Presidente do Conselho Estadual de Educação; Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Pará, de ... 1958 a 1964; Presidente do Conselho Estadual de Cultura; Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, cargo do qual se exonerou para assumir a honrosa função de Reitor da Universidade Federal do Pará, função na qual reafirmará, como já vem evidenciando, a sua inegável capacidade de trabalho, a sua honradez, a sua inteligência, a sua cultura e a sua proibição no trato da coisa pública.

Considerando a destacada e brilhante atuação que o professor doutor Aloysio da Costa Chaves tem tido no desempenho das funções que lhe são confiadas;

Considerando que no curso de suas atividades de Diretor da Faculdade de Direito do Pará pelo período de 6 anos e de Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, o professor doutor Aloysio da Costa Chaves não se restringiu aos limites dos deveres e das obrigações administrativas do seu cargo, mas manifestou, de maneira objetiva a rebrilhante, interesse pelos assuntos da cultura e da harmonia social.

Considerando que a par de sua alta, correta e irrepreensível conduta nos misteres da Magistratura, o professor doutor Aloysio da Costa Chaves tem na sublime seara do Magistério, de que é vulto de rara estirpe, acervo de extraordinário significado não apenas como professor cónscio dos deveres da cátedra, mas como figura que tem dado, no desempenho de missões significativas para o desenvolvimento sócio-educacional do Estado, como as implantações do Conselho Estadual de Educação e do Conselho Estadual de Cultura, o me-

hor do seu entusiasmo, do labor fecundo de sua capacidade realizadora, da sua envergadura moral e do seu fascinante talento;

Considerando que pela sua brilhante trajetória e pelo que soube dar de si em favor da causa pública, há merecido o professor doutor Aloysio da Costa Chaves, como outorga das mais diferentes esferas, comendas e diplomas consagradores, que refletem distinções do mais subido teor que enriquecem, merecidamente, a sua apreciável fôlha curricular;

Considerando que pelos inestimáveis serviços prestados ao Estado do Pará deve este receber o professor doutor Aloysio da Costa Chaves, o justo galardão e o testemunho público de sua gratidão, especialmente no momento em que deixa, após exemplar atuação na judicatura, reafirmada ao longo de mais de dois decênios de incessante e profícuo trabalho a Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região.

Considerando que, por todos esses motivos, o Estado do Pará, pelo seu Governo, deve ao professor doutor Aloysio da Costa Chaves a manifestação de seu reconhecimento.

DECRETA:

Art. 1.º — Ao professor doutor Aloysio da Costa Chaves, é concedida a "Medalha de Serviços Relevantes", de acordo com o que estabelece o Decreto n. 4.168, de 7/5/1963.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado
de Governo
(G. — Reg. n. 9375)

PORTARIA N. 955 DE 29 DE AGOSTO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a proposta feita por Aurilio Címaco da Silva, para venda à Secretaria

de Estado de Agricultura, de uma oficina mecânica completa,

RESOLVE:

Nomear a Comissão integrada pelo Capitão Eduardo Lázaro Persira, Chefe do Serviço de Transportes do Estado, Eng.º Agr.º Samuel da Silva Costa, Chefe da Divisão de Motomecanização da SAGRI, Cândido Passos da Silva, Diretor da Divisão de Material do DSP e do mecânico Jaime Cerqueira de Souza, para sob a presidência do primeiro procederem a avaliação do maquinário em causa, emitindo parecer sobre a operação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de agosto de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 9273)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Teresa Gomes Marques, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrância nível 2, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 5 de agosto a 2 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8964)

DECRETO DE 14 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Tereza Pereira Miranda, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrância, nível 2, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso, a contar de 3 de julho a 30 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8965)

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Daria das Mercês Gomes de Paiva, ocupante do cargo de Oficial nível 2, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9093)

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elody Ferreira Cordeiro, ocupante do cargo de Inspetor do Ensino Primário, nível 8, do Quadro Unico, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, seis (6) meses de licença especial cor-

respondente ao decênio de 24.6.59 a 24.6.69.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nely Bastos Cavaleiro, ocupante do cargo de Orientadora de Ensino da Capital nível 3, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 26.8.57 a 26.8.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 21 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosa Albi Morais Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença repouso a contar de 23 de julho a 21 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9106)

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Yolanda Soares, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares. Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado do Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9191)

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido de acordo com o artigo 75, item I, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, Waldemar Henrique da Costa Pereira, do cargo em comissão de Diretor, Símbolo-CC-10, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Cultura da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1969.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9196)

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1969

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 9 de maio de 1969, que exonerou, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, Elza Maria da Costa Pedroza, do cargo de professor habilitado, nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária. Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1969.

do do Pará, 22 de agosto de 1969.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9188)

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1969

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 30 de maio de 1969, que demitiu, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, Lindalva Ferreira de Souza, do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria do Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1969.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9190)

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1969

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 7 de julho de 1969, que exonerou ex-officio, de acordo com o artigo 75, item II, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Nonata Rocha Cabral, do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária. Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1969.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9194)

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1969

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 30 de maio de 1969, que demitiu, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, Vanda da Silva Oliveira, do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, por abandono de cargo conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura. Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1969.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9195)

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1969

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 9 de maio de 1969, que exonerou, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da lei número 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Gonçalves de Lima, do cargo de professor habilitado, nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária. Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1969.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9192)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967: resolve conceder, de acordo com o artigo 98 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Estelita Bittencourt Sena Barra, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Edu-

cação Primária 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 30 de julho a 28 de agosto do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado do Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9276)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o artigo 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Glória Alves de Souza, ocupante do cargo de Servente nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 19 de julho a 1º de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado do Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9277)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o artigo 107 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Geralda Figueiredo, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso a contar de 1º de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado do Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9278)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iracema Acioli da Costa, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 23.8.56 a 23.8.66.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9279)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Inês Pinheiro da Silva Costa, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 3 de agosto a 31 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9280)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Nascimento da Costa, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 30 de julho a 27 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9287)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marcolina Guerreiro Vaz, ocupante do cargo de professor habilitado nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 22 de julho a 19 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9288)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Cardoso, ocupante do cargo de servente nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de

licença repouso a contar de 18 de julho a 15 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9289)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marielza Fiel, ocupante do cargo de professor habilitado, nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 13 de maio a 10 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Cecília Souza Mendes, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso a contar de 1.º de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9291)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ferreira dos Santos, ocupante do cargo de Servente nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 23 de julho a 5 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9292)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Mafalda Miglio Nascimento, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 1.º de agosto a 9 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9293)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Líbia Solano Costa Bandeira,

ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 23 de julho a 20 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9283)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luisa Rodrigues Motta, ocupante do cargo de professor habilitado nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 23 de julho a 20 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9284)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Edelvita Lira de Lima, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrância nível 2, do Quadro Unico lotado no Departamento de Educação Primária, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 14.5.51 a 14.5.61.

Palácio do Governo do Esta-

do do Pará, 27 de agosto de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9275)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 107 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosa Maria Leão Ramos, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 9 de agosto a 6 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9299)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rita Pereira Lima, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 9 de junho a 6 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9300)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o artigo 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Risalva Mourão Cunha, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 180 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 5 de agosto do corrente ano a 31 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9301)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Raimunda Sousa Fonseca, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 1º a 31 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9302)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 115, da lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Nazaré de Oliveira Pacheco, ocupante do cargo de professor de 3ª. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, licença sem vencimentos para acompanhar seu espôso, que serve atualmente no Contratorpedeiro "Mariz e Barros", sediado no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9303)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 a Santa Linfolina Gomes Alves, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso a contar de 31 de julho a 28 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de
Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9304)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Targina Monteiro da Silva, ocupante do cargo de Servente nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a con-

tar de 4 de março a 2 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9305)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha de Almeida Farias, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso a contar de 23 de julho a 20 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9306)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Yolanda do Nascimento Cruz, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 9 de agosto a 6 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9307)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o artigo 98 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Valdenor Ferreira Garrido, ocupante do cargo de Telefonista nível 2, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 29 de julho a 27 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9308)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jacy Farias de Castro e Silva, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9281)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

a Blandina Pereira Machado, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 4 de agosto a 2 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9269)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Branca Coelho Martins, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso a contar de 1º de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 9270)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 116, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedita Caldas Gonçalves, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 10.3.58 a 10.3.68.

Palácio do Governo do Esta-

do do Pará, 27 de agosto de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9271)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clotilde Goes, ocupante do cargo de professor de 2ª. entrância nível 2, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 5 de agosto a 2 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9272)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o artigo 98 da lei n. 749, a Vespertina Amaral da Silva, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 1º de maio a 29 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9309)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o artigo 98 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zulmira Nascimento da Paz, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 11 de agosto a 9 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9310)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carmen Bentes Ferreira, ocupante do cargo de Servente nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 25 de julho a 22 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9273)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonia Lima Costa dos Santos, ocupante do cargo de pro-

fessor de 1a. entrância nível 1 do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 3 de julho a 16 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9267)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Arivaldina Caldas Xavier, ocupante do cargo de professor habilitado nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 20 de junho a 17 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9268)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nádir Galúcio Brilhante, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso a contar de 31 de julho a 28 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9295)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Oneide Maia Medeiros, no cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Unico, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9296)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Avelino de Souza,

ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.8.58 a ... 1.8.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9297)

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosália da Silva Bentes, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 12.3.58 a 12.3.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1969.

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9298)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Gabinete do Secretário PORTARIA N. 28 DE 27 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares à funcionária Carmen Silvia Pena de Carvalho, ocupante do cargo de Assistente Técnico desta Secretaria, a contar de 1.º de setembro a 30 do mesmo mês, relativas ao exercício de 1967, que deixou de

gozar por necessidade de serviço.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Governo, em 27 de agosto de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

PORTARIA N. 29 DE 27 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, ao Dr. Bichara Fraiha Neto, Assessor Jurídico desta Secretaria, a contar de 15 de setembro a 14 de outubro de 1969, relativas ao período de 1968 que deixou de gozar por necessidade de serviço.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Governo, em 27 de agosto de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

PORTARIA N. 30 DE 28 DE AGOSTO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, a partir do dia 1.º de setembro de 1969, à funcionária Zuleide Maria Tereza Moura de Andrade, ocupante do cargo efetivo de Datilógrafo, Nível 2 desta Secretaria de Estado, trinta dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1969.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Governo, em 28 de agosto de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 9210)

IMPRESA OFICIAL

PORTARIA N. 65 DE 03 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24 alínea f), do Decreto n. 378, de 14.9.1951 e de acordo com o que dispõe o artigo 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2.12.1940,

RESOLVE:

Dispensar, Rui Darci Machado, da função de Vigia, nesta Repartição.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. Fernando Farias Pinto
Diretor Geral

(G. — Reg. n. 9272)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº. 173 — DE 26 DE AGOSTO DE 1969

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

DETERMINAR em aditamento à Portaria n.º 171 de 25 de agosto corrente, desta Secretaria, que enquanto o Delegado Fiscal LUTÉRCIO DE BARROS BARBALHO estiver no cumprimento da missão de que trata a Portaria n.º 49/69 de 14.08.69 do Departamento de Exatorias do Interior, a Presidência da Comissão designada pela citada Portaria n.º 171, será exercida pelo Inspetor Fiscal de Rendas Manoel Tibiriçá Portugal.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS, em 26 de agosto de 1969.

Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. Reg. n. 9392)

PORTARIA Nº 174 — DE 27 DE AGOSTO DE 1969

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em ta o solicitado no requerimento protocolado nesta SEFIN, sob o n.º. 8.326, de 21.08.69,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, a contar do dia 21 do corrente, a diarista Ref. I, MARLY VILHENA DA SILVA, designada para a função de AUXILIAR DE ESCRITÓRIO do Departamento de Exatorias do Interior desta Secretaria, pela Portaria n.º. 262 de 27.09.68.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS, em 27 de agosto de 1969.

Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado de Finanças

(G. Reg. n. 9393)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Térmo de convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação e Cultura do Pará e o Sr. Antônio Assunção Nunes de Azevedo como representante da Escola Primária "São Cristovão" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Co-Operação "São Cristovão" no ano escolar de 1969.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, n. 1592, e o Senhor Antônio Assunção Nunes de Azevedo como representante da Escola Primária em Regime de Co-Operação "São Cristovão" convencionam o que abaixo é declarado:

Cláusula Primeira — O Sr. Antônio Assunção N. de Azevedo, representando a Escola Primária em Regime de Co-Operação "São Cristovão" sede Prédio localizado Av. Independência, n. 827 — S. Bráz, com três (3) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária em Regime de Co-Operação "S. Cristovão" a partir de agora considerada em Regime de Co-Operação com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará.

Cláusula Segunda — A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Co-Operação "São Cristovão" sete (7) Professôras.

Cláusula Terceira — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Co-Operação "São Cristovão" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, e, no caso de ainda não haver sido registra-

da legalmente perante o Conselho Estadual de Educação, fazer sua regularização mediante cumprimento das disposições normativas do mesmo, no prazo de trinta (30) dias.

Cláusula Quarta — A Escola Primária em Regime de Co-Operação "São Cristovão" manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades, ou qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula, com a importância de NCr\$. 0,93 (noventa e três centavos) para a Caixa Escolar.

Cláusula Quinta — A SEDEC obriga-se a fornecer à Escola material de consumo, didático e de expediente, bem como de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

Cláusula Sexta — E por estarem assim justos e contrados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciara, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Co-Operação "São Cristovão" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e Cultura e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 29 de janeiro de 1969

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Antônio Assunção Nunes de Azevedo

Representante da E.P.R.C. "São Cristovão"

(G. — Reg. n. 3807)

**MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DA AMAZÔNIA
(SUDAM)**

Segundo Termo Aditivo ao Convênio n. 08/67, celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de NCr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros novos), exercício de 1965, e destinada à aquisição de reprodutores e matrizes para revenda aos criadores.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, entidades representadas, respectivamente, por seu Superintendente em exercício Coronel Iranes de Carvalho e seu bastante procurador Dr. Clóvis Penna Teixeira, daqui por diante designados simplesmente SUDAM e EXECUTOR, firmam o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado em 6 de março de 1967, para aplicação da dotação de NCr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros novos), destinada à aquisição de reprodutores e matrizes destinados à revenda aos criadores no Amapá, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, a substituição do Plano de Aplicação que acompanhou o convênio primitivo, pelo que a este vai juntado, devidamente rubricado

pelas partes contratantes. E por assim estarem de acôrdo as partes interessadas, que também ratificam neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual, passará a fazer parte integrante a partir de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da SUDAM, em consonância com os artigos 14, letra "e", e 60 da lei n. 5.173, de 27.10.66, com as alterações da lei n. 5.374, de 07.12.67, combinado com o artigo 122 do decreto n. 60.079, de 16.01.67. Eu, Gilda da Silva Lima, Assistente Administrativo 3110D da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, lavrei o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades interessadas e por mim, com as testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Belém, 25 de agosto de 1969

a) Cel. Iranes de Carvalho
Secretário Executivo no exercício da Superintendência

a) Clóvis Penna Teixeira
Pelo EXECUTOR

a) Gilda da Silva Lima
Testemunhas:
Miryam Ribeiro Borges
a) Ilegível

Anexo ao Segundo Termo Aditivo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM e o Governo do Território Federal do Amapá para a aplicação da dotação de NCr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros novos) consignada no Orçamento Geral da União — exercício de 1965 — e destinada à aquisição de reprodutores e matrizes para revenda aos criadores.

Item I Aquisição e transporte de reprodutores e matrizes de gado de corte, visando ao melhoramento zootécnico dos trabalhos	24.600,00
Item II Aquisição e transporte de reprodutores e matrizes de bovinos de leite, visando ao aceleramento dos trabalhos de implantação da bacia leiteira que atenderá ao abastecimento de Macapá	60.400,00
Item III Reserva técnica, destinada ao custeio da relação dos animais nas fontes de produção e de sua manutenção, no período anterior e posterior à entrega	5.000,00
	<hr/>
	NCr\$ 90.000,00
	<hr/>
	<hr/>

(Ext. — Reg. n. 3029 — Dia 4.9.69)

PROCESSO N. 24.946/69 e Anexos

Convênio n. 061/69 — SUDAM Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da importância de NCr\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros novos), constante da programação de recursos próprios da SUDAM, Resolução n. 362, do Conselho Deliberativo do Território Federal do Amapá.

Entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, e o Governo do Território Federal do Amapá, entidades daqui por diante denominadas respectivamente SUDAM e EXECUTOR, por seus representantes ao fim assinados, foi firmado o presente acôrdo nos termos da lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, com as alterações introduzidas pela lei n. 5.374, de 07 de dezembro de 1967, combinado com o decreto n. 60.079, de 16 de janeiro de 1967, modificado em parte pelo de n. 62.235, de 07 de fevereiro de 1968, pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, pela legislação federal aplicável e, de modo especial pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por um (1) ano. A recusa da aprovação pelo Conselho Deliberativo, bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM ao EXECUTOR, não dará cabimento a qualquer indenização ou reclamação. CLÁUSULA SEGUNDA — O EXECUTOR obrigase a empregar os recursos recebidos da SUDAM obedecendo o Plano de Aplicação, anexo integrante e inseparável deste termo, devidamente rubricado pelas partes contratantes. CLÁUSULA TERCEIRA — Para realização do objeto deste convênio, entregará a SUDAM ao EXECUTOR a quantia de NCr\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros novos) — 1969 — 5.09.00 — Ministério do Interior — 5.09.02 — Gabinete do Ministro (Or-

gãos vinculados) Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — 15.00 — Transporte — 15.07 — Aéreo — 15.07.11.1 — Plano Aeroviário do Território Federal do Amapá — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações — Para Equipamentos e Instalações do Projeto. NCr\$ 280.000,00, conforme empenho n. SIDOT-860/DF, de 29.08.69. CLÁUSULA QUARTA — A quantia por este documento convencionada será paga ao EXECUTOR de uma só vez ou em parcelas, segundo a disponibilidade financeira da SUDAM, obedecendo as formalidades exigidas por esta. O pessoal que o EXECUTOR a qualquer título, utilizar na execução dos serviços de que trata este convênio, será diretamente vinculado e subordinado e jamais terá com a SUDAM qualquer relação contratual ou estatutária. O EXECUTOR é obrigado a depositar a importância recebida no Banco da Amazônia S/A, enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos recebidos aos fins a que se destinam. O depósito será feito em conta especial em nome do EXECUTOR com o sub-título "Governo do Território Federal do Amapá — NCr\$ 280.000,00 — 1969 — SUDAM", e será movimentada com cheques nominativos, devendo apresentar ao EXECUTOR, quando solicitado, o extrato de contas, que sempre acompanhará a prestação de contas. O pagamento de uma parcela pela SUDAM poderá ser feito sem a prestação de contas, pelo EXECUTOR, da parcela que lhe foi anteriormente paga, mas não sem a que a esta tenha precedido. CLÁUSULA QUINTA — O EXECUTOR prestará contas ao Tribunal de Contas da União, através da SUDAM, das quantias recebidas em decorrência deste convênio, sendo elemento indispensável à referida prestação de contas a apresentação do Laudo Técnico de que trata o artigo 30 da lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966. O EXECUTOR solicitará à SUDAM com a antecedência de, pelo menos sessenta (60) dias, a data em que dele necessitar o

Laudo Técnico, o qual acompanhará a última prestação de contas. A SUDAM poderá suspender a entrega de dotações consignadas em favor do EXECUTOR cuja prestação de contas do exercício anterior, que envolva recursos do plano tenha sido rejeitada pela autoridade competente. **CLÁUSULA SEXTA — O EXECUTOR** deverá apresentar à SUDAM relatórios semestrais dos trabalhos realizados durante a execução do plano de aplicação e ao seu término relatório final sempre acompanhado de relação detalhada das aplicações feitas com as quantias recebidas da SUDAM. A gestão financeira relativa aos programas e projetos a cargo do EXECUTOR, fica sujeito à fiscalização da SUDAM, que a exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria de notória idoneidade. A fiscalização referida terá por finalidade verificar a observância das disposições pactuadas com a SUDAM, bem como os planos, programas, projetos, e especificações aprovadas e abrangerá, necessariamente, o confronto das obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pelo EXECUTOR, de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Está compreendido na fiscalização da SUDAM, qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis, plantas e documentos, de qualquer natureza, assim como o acesso à obra e trabalhos relacionados com o plano de aplicação. **CLÁUSULA SÉTIMA — Poderá a SUDAM a qualquer tempo sustar o pagamento convencionado, se verificar que as condições estabelecidas no termo de acordo ou no plano de aplicação não forem cumpridas total ou parcialmente, pelo EXECUTOR, bem como caso sejam comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas entregues ao EXECUTOR sem prejuízo das cominações**

de ordem civil e penal cabíveis. **CLÁUSULA OITAVA —** Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convenientes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente. Eu, Gilda da Silva Lima, Assistente Administrativo 3110D da SUDAM, lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias, de igual teor e forma o qual, lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas, rubricadas e assinadas nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 29 de agosto de 1969.

a) **Cel. Iranes de Carvalho**
Secretário Executivo no
exercício da Superintendência

a) **Clóvis Penna Teixeira**
Pelo EXECUTOR

a) **Gilda da Silva Lima**
Testemunhas:

Miryam Ribeiro Borges
Antônio Ronaldo Jatene

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da importância de NCr\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros novos), constante da programação de recursos próprios da SUDAM, Resolução n. 362 do CONDEL e, destinada ao Plano Aeroviário do Território Federal do Amapá.

parcela destinada à complementação financeira para aquisição de um avião bimotor, de acordo com o plano de aplicação anexo ao Processo n. 24946/69 280.000,00

Total .. NCr\$ 280.000,00

(Ext. — Reg. n. 3028 — Dia 4.9.69)

PROCESSO Nº. 2549/69
Térmo Aditivo ao Contrato firmado entre a SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA — (SUDAM) e a firma individual L. HUMBERTO GUZMAN ACHA, estabelecida

nesta cidade, à Rua 13 de Maio, 458 — altos, para execução de serviços de assistência e manutenção mensal, de 193 máquinas de escrever e 54 de calcular desta autarquia.

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM) e a firma individual L. HUMBERTO GUZMAN ACHA, entidades representadas respectivamente por seu Superintendente em exercício CORONEL IRANES DE CARVALHO e seu titular senhor LUIZ HUMBERTO GUZMAN ACHA, daqui por diante designadas simplesmente SUDAM e EXECUTORA, firmam o presente termo aditivo ao acordo celebrado em 27.09.1968, aprovado pelo Conselho Deliberativo em 11.10.1968, para aplicação da quantia mensal de NCr\$ 775,00 (Setecentos e setenta e cinco cruzeiros novos), destinada à execução dos serviços especificados na cláusula décima do primitivo contrato, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar por mais um (1) ano o prazo de vigência do contrato anterior. E por assim estarem de acordo os contratantes, que também ratificam neste ato todas as cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passará a fazer parte integrante e inseparável, a partir de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da SUDAM, em consonância com os arts. 14, letra E e 60 da lei nº. 5.173, de 27.10.66, com as alterações introduzidas pela lei nº. 5.374, de 07.12.1967, combinado com o art. 122 do Decreto nº. 60.079, de 16.01.1967. Eu, GILDA DA SILVA LIMA, Assistente Administrativo 3110D da SUDAM, lavrei o presente termo aditivo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades interessadas, e por mim, com as testemunhas para os fins de direito.

Belém, 29 de agosto de 1969.

Cel. IRANES DE CARVALHO
Secretário Executivo no exercício da Superintendência
LUIZ HUMBERTO GUZMAN ACHA

Pela Executora
Gilda da Silva Lima

TESTEMUNHAS:

a) **Miryam Ribeiro Borges**
a) **Antônio Ronaldo Jatene**
(T. n. 15.362. Reg. n. 3035-
Dia 4.9.69)

PROCESSO Nº. 03928/67 e anexos 0864/67 e 08678/69

Térmo Aditivo ao Convênio Nº 047/69—SUDAM

Térmo Aditivo ao Convênio Nº 047/69—SUDAM, firmado entre a SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM) e o Colégio Agrícola "Manoel Barata" no Estado do Pará, para aplicação da dotação de NCr\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil cruzeiros novos), destaque do global de NCr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros novos), exercício financeiro de 1968, destinada à referida Escola.

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA — SUDAM, e o COLÉGIO AGRÍCOLA "MANOEL BARATA", entidades representadas respectivamente por seu Superintendente Substituto CORONEL IRANES DE CARVALHO e seu Diretor Dr. JORGE COELHO DE ANDRADE, daqui por diante designadas simplesmente SUDAM e EXECUTOR, firmam o presente termo aditivo ao acordo celebrado em 31.07.1969, aprovado pelo Conselho Deliberativo em 12.08.1969, para aplicação da importância de NCr\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil cruzeiros novos), destaque global de NCr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros novos), destinada à referida Escola, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm a substituição do Plano de Aplicação que acompanhou o primitivo termo de ajuste, pelo que vai a este juntado, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes. E, por assim estarem de acordo os contratantes, que também ratificam neste ato todas as cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passará a fazer parte integrante e inseparável, independentemente de traslado, a partir de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da SUDAM, em consonância com os artigos 14, letra E, e 60 da lei nº. 5.173, de 27.10.66, com as alterações da lei nº. 5.374,

de 67 de dezembro de 1967, combinado com o artigo 122 do decreto nº. 60.079 de 16.01.1967. Eu, GILDA DA SILVA LIMA, Assistente Administrativo 3110D da SUDAM, lavrei o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades interessadas e por mim, com as testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Belém, 27 de agosto de 1969.
Cel. IRANES DE CARVALHO
 Secretário Executivo no exercício da Superintendência.
 Dr. JORGE COELHO DE ANDRADE
 Pelo Executor
 Gilda da Silva Lima,

TESTEMUNHAS:

- a) Miryam Ribeiro Borges
- a) Antonio Ronaldo Jatene

Anexo ao Termo Aditivo ao Convênio Nº. 47/69—SUDAM, firmado entre a SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM), e o COLÉGIO AGRÍCOLA "MANOEL BARATA" no Estado do Pará, para aplicação da dotação de NCr\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Cruzeiros Novos) destaque do global de NCr\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros Novos) exercício financeiro de 1968, destinada ao referido Colégio.

PLANO DE APLICAÇÃO

SERVIÇOS DE TERCEIROS

	NCr\$
a. Reparos gerais no Pavilhão do Refeitório, Copa e Cozinha, constando de elevação do azulejo, para (2) dois metros, pintura geral interna e externa, recuperação de tanques e armários revestidos de azulejo, reparos gerais na tubulação d'água e esgoto, conserto e recuperação do calçamento deste imóvel	18.000,00
b. Reparos gerais no reservatório d'água do Colégio c/capacidade para 40.000 litros de água	10.000,00
c. Reparos gerais na pocilga e adaptação de mais (12) doze boxes para animais — duas maternidades, uma cova e dois boxes para reprodutores	9.000,00
d. Reparos gerais no estábulo com adaptação para mais 30 animais, serviço de água e esgoto completo	15.000,00
e. Reparos gerais em (3) três alojamentos c/capacidade para 150 alunos, pintura interna e externa, reconstrução do calçamento, reparos gerais no sistema de tubulação d'água e esgoto, reparo nos banheiros, sanitários, instalação elétrica, etc.	30.000,00
f. Reparos gerais no Pavilhão da Enfermaria, constando de revestimento de azulejos na sala de curativo, gabinete médico e dentário, enfermaria, banheiros sanitários, reparos do piso, paredes externas e internas, armários e calçamento	15.000,00
g. Reparos gerais na Rouparia, recuperação do piso, paredes externas e internas, armários e prateleiras, instalação elétrica d'água e esgoto, pintura interna e externa	12.000,00
h. Serviço de pintura externa e interna do Pavilhão principal do Colégio	6.000,00
Eventuais	5.000,00
Total	NCr\$ 120.000,00

(Ext. Reg. n. 3037. Dia 4.9.69)

PROCESSO N. 03928/67 e anexos 0864/67 e 08678/69
Aditivo ao Convênio n. 046/69 SUDAM

Termo Aditivo ao Convênio n. 046/69—SUDAM, firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Colégio Agrícola "Manoel Barata" no Estado do Pará, para aplicação da dotação de NCr\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União, exercício de 1969, Anexo 5 — Poder Executivo — Sub-Anexo 09.00 — M. I. — SUDAM — Educação — Ensino Técnico Profissional destinada à ampliação da referida Escola.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, o Colégio Agrícola "Manoel Barata", entidades representadas respectivamente por seu Superintendente Substituto Coronel Iranes de Carvalho e seu Diretor Dr. Jorge Coelho de Andrade, daqui por diante designadas simplesmente SUDAM e EXECUTOR, firmam o presente termo aditivo ao acordo celebrado em 31.07.1969, aprovado pelo Conselho Deliberativo em 12.08.1969, para aplicação da importância de NCr\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil cruzeiros novos), destinada à ampliação da referida Escola, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm a substituição do

Plano de Aplicação que acompanhou o primitivo termo de ajuste, pelo que vai a este juntado, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes. E, por assim estarem de acordo os contratantes, que também ratificam neste ato todas as cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passará a fazer parte integrante e inseparável, independentemente de trasiado, a partir de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da SUDAM, em consonância com os artigos 14, letra "e", e 60 da Lei n. 5.173, de 27.10.66, com as alterações da lei n. 5.374 de 07.12.67, combinado com o artigo 122 do decreto n. 60.079, de 16.01.1967. Eu, Gilda da Silva Lima, Assistente Administrativo 3110D da SUDAM, lavrei o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades interessadas e por mim, com as testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Belém, 27 de agosto de 1969
 a) **Cel. Iranes de Carvalho**
 Secretário Executivo no exercício da Superintendência.
Dr. Jorge Coelho de Andrade
 Pelo EXECUTOR

Testemunhas:
Miryam Ribeiro Borges
Antônio Ronaldo Jatene
 a) **Gilda da Silva Lima**

Anexo ao Termo Aditivo ao Convênio n. 46/69—SUDAM, firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e o Colégio Agrícola "Manoel Barata" no Estado do Pará, para aplicação da dotação de NCr\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União — exercício de 1969 — Anexo 5 — Poder Executivo — Sub-Anexo 09.02 — M. I. — SUDAM — Educação — Ensino Técnico Profissional destinada à ampliação do referido Colégio.

PLANO DE APLICAÇÃO

Equipamentos e Instalações	
Parte dos recursos destinados à instalação da energia elétrica da Centrais Elétricas do Pará S/A (CELPA), conforme orçamento no valor de NCr\$ 66.000,00 ..	45.000,00
Aquisição de um micro-trator TOBATA equipado com semeadeira, adubadeira e carreta pequena ..	7.500,00
Uma roçadeira rotativa três (3) pontos	3.000,00
U'a máquina cortadeira de capim, motorizada ..	2.500,00
T O T A L	NCr\$ 58.000,00

(Ext. — Reg. n. 3036 — Dia 4.9.69)

ANÚNCIOS

REPÚBLICA DOS ESTADOS

UNIDOS DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CURITIBA
DISTRITO DO CAJURU

Cartório: Avenida Capanema,
831 — Fone 4-4776

NEWTON BONILAURI
Tabelião

João Geraldo Lazzarotto e
Otilia Rauem
Oficiais Maiores

Livro n. 62 — Fls. n. 31v.
CERTIDÃO

CERTIFICO, atendendo a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo os livros de Notas, existentes neste Cartório, no de número 62, às fls. 31v à 38v, encontrei o seguinte:

ESCRITURA PÚBLICA de Constituição de uma Sociedade Anônima, sob denominação de "LIMASA" — Ligação Madeiras S/A., como abaixo de declara:

Saibam quantos esta virem, que aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, neste Distrito do Cajuru, Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em Cartório, perante mim, Oficial Maior, compareceram como Outorgantes e reciprocamente Outorgados, a saber: — Waldemiro Elias, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Duque de Caxias, 687, Londrina-Paraná, portador da Carteira de Identidade R.G. n. 175.982-Pr; Elias Chuchene, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Alvaro Botelho, 32 nesta Capital, portador da Carteira de Identidade R.G., 222.821-Paraná; Rubens Patrui, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Engenheiro Rebouças, 2.111, apto. 4, nesta Capital, portador da Carteira de Identidade R.G. n. 269.045-Paraná; Ivo Christovão, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Bento Viana, 224, nesta Capital, portador da Carteira de Identidade R.G. n. 147.441-Paraná; Antonio Elias Filho, bra-

sileiro, casado, comerciante, residente à Rua Uruguai, 1.184—Londrina, neste Estado, portador da Carteira de Identidade R.G. n. 380.146-Paraná; neste ato representado por seu bastante procurador Waldemiro Elias, acima qualificado, conforme mandato de procuração lavrado às fls. 286, do livro 86—P, do Cartório do 3º Tabelionato de Londrina-Paraná, em data de 12 de setembro do ano corrente, devidamente registrada no livro próprio deste Tabelionato; Nelson Marchiori de Freitas Lopes, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Silva Jardim, 353, nesta Capital, portador da Carteira de Identidade R.G. n. 508.049-Paraná; Antonio Sérgio Lopes, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Schiller, 73, nesta Capital, portador da Carteira de Identidade R.G. n. 345.537P a r a n á; Todos maiores meus conhecidos do Tabelião que esta subscreve e das testemunhas no fim desta nomeadas e assinadas, do que dou fé. E, em presença dessas mesmas testemunhas, pelos Outorgantes e reciprocamente Outorgados, de pleno e comum acôrdo me foi dito: — 1 — Que, pela presente escritura desejam constituir uma Sociedade Anônima, nos termos da legislação em vigor, sob a denominação de "LIMASA" — Ligação Madeiras S/A., com sede e fóro na localidade de Ligação — Município de Paragominas — Comarca de São Miguel do Guamá — Estado do Pará. — 2 — Que, o capital social será de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, no valor de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente e legal do país, a saber: — Waldemiro Elias — 25.000 ações — NCr\$ 25.000,00. Elias Chuchene — 25.000 ações — NCr\$ 25.000,00. Rubens Patrui — 25.000 ações — NCr\$ 25.000,00. Ivo Christovão —

7.500 ações — NCr\$ 7.500,00. Antonio Elias Filho — 7.500 ações — NCr\$ 7.500,00. Nelson Marchiori de Freitas Lopes — 5.000 ações — NCr\$ 5.000,00. Antonio Sérgio Lopes — 5.000 ações — NCr\$ 5.000,00. Total: — 100.000 ações — NCr\$ 100.000,00. 3 — Que, assim convencionado, os Outorgantes e reciprocamente Outorgados, como únicos componentes da Empresa, e titulares de todo o capital social realizado e integralizado, passam a formular os estatutos sociais que regerão as atividades da Sociedade. ESTATUTOS. CAPÍTULO I. Denominação, Sede, Fóro, Duração e Objetivos. Art. 1º — Sob a denominação de LIMASA — Ligação Madeiras S/A., fica constituída uma Sociedade Anônima que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação que lhe for aplicável. Art. 2º — A Sociedade terá sua sede social na localidade de Ligação — Município de Paragominas — Comarca de São Miguel do Guamá — Estado do Pará, podendo estabelecer filiais em qualquer ponto do território nacional, à critério da Diretoria. O Fóro Jurídico será na mesma cidade de Paragominas — Estado do Pará. Art. 3º — A Sociedade terá prazo de duração indeterminado. Art. 4º — A Sociedade tem por objetivos a industrialização e comércio de madeiras em bruto, beneficiada, laminadas e compensadas. CAPÍTULO II. — Capital e Ações. — Art. 5º — O capital social é de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, no valor de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma. § 1º) — A Sociedade poderá emitir cautelas ou certificados múltiplos e ações, os quais deverão ser assinados pelo Diretor Presidente e Pelo Diretor Superintendente. § 2º) — Cada ação dará direito a um voto, tanto nas eleições como nas assembléias. Não se computarão os votos em branco. § 3º) — No caso de aumento de capital os acionistas terão direito de preferência a subscrição de novas ações, na proporção das que já possuírem. CAPÍTULO III. Da

Administração. Art. 6º — A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de quatro (4) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Superintendente, um Diretor-Comercial e um Diretor-Técnico. § 1º) — Compete ao Diretor-Presidente — A direção geral dos negócios e atividades da sociedade, representá-la em juízo e fora dele, substituir qualquer um dos diretores em suas ausências ou impedimentos. § 2º) — Compete ao Diretor-Superintendente — Colaborar na direção geral dos Negócios e atividade da Sociedade, e substituir qualquer um dos diretores em suas ausências ou impedimentos. § 3º) — Compete ao Diretor-Comercial — Colaborar na Direção geral das atividades comerciais da sociedade, e substituir qualquer dos diretores nas suas ausências ou impedimentos. § 4º) — Compete ao Diretor-Técnico — Auxiliar os demais diretores em todas as suas atribuições, atuando principalmente nos setores de planejamento, consultoria e acessoria. § 5º) — Os membros da diretoria, que poderão ser acionistas ou não e cuja reeleição é permitida serão eleitos por três (3) anos, pela Assembléia Geral Ordinária com mandato até que sejam empossados novos diretores. Art. 7º — Os membros da Diretoria terão um pro-labore mensal fixado, atendendo aos dispositivos legais. § 1º) — No caso de qualquer um dos Diretores, no desempenho de suas funções ou simplesmente atendendo aos interesses da Sociedade, ter de efetuar viagens dentro ou fora do país, as despesas que der causa serão por conta da Sociedade. Art. 8º — Cada diretor cautionará sua gestão com 100 (cem) ações da Sociedade, próprias ou de terceiros, caução esta que subsistirá enquanto não forem aprovados os atos da respectiva gestão pela Assembléia Geral. § Único) — Prestada a caução os Diretores se consideram empossados nos respectivos cargos. Art. 9º — Em caso de vaga de qualquer cargo da Diretoria, esta designará um substituto, o qual preenche-

rá o cargo provisoriamente até a realização da próxima Assembléia Geral, quando então proverá definitivamente o cargo. § Único) — Deverá sempre coincidir o término final do mandato de todos os Diretores, independente da data de sua eleição. Art. 10. — A Diretoria se reunirá ordinariamente, no mínimo de dois meses, e, extraordinariamente, sempre que os negócios sociais assim o exigirem, lavrando-se atas destas reuniões no livro próprio da Sociedade. § Único) — As reuniões da Diretoria que serão convocadas pelo Diretor-Presidente, ou Diretor-Superintendente, terão o quorum mínimo de três (3) Diretores. Art. 11. — A Diretoria terá os mais amplos poderes de administração da Sociedade, assinando dois (2) Diretores em conjunto, ou um Diretor e um Procurador. § Único) — Poderão os Diretores constituir procurador, ou procuradores, para os representarem, assinando em conjunto com outro Diretor. Art. 12. — É expressamente vedado e será nulo de pleno direito os atos praticados por qualquer diretor, procurador ou funcionário da Sociedade, que envolva em transações relativas a negócios e operações estranhas aos objetivos sociais, como fianças, avais ou quaisquer garantias de favor a terceiros. CAPÍTULO IV. Conselho Fiscal. Art. 13. — O Conselho Fiscal será composto por três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, acionistas ou não, todos residentes no país, anualmente eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, sendo permitido a reeleição. Art. 14. — O Conselho Fiscal tem os poderes e atribuições que a Lei lhe confere, e a sua remuneração será, fixada, pela Assembléia que os elege. CAPÍTULO V. Assembléia Geral. Art. 15. — A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente, nos primeiros quatro (4) meses após o término do exercício social e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. Art. 16. — A Assembléia Geral dos acionistas que é órgão soberano e legislativo da Sociedade, constitui-se e for-

ma-se pela reunião de acionistas de acordo com as determinações legais e disposições dos presentes estatutos. Art. 17. — Compete à Assembléia Geral Ordinária: — a — Exame e aprovação das contas da Diretoria, relatório, balanço geral e parecer do Conselho Fiscal; b — Deliberar sobre a distribuição de dividendos e constituição de fundos de reserva inclusive bonificação à Diretoria; c — Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e a remuneração destes. Art. 18. — Compete à Assembléia Geral Extraordinária: — a — Reforma parcial ou total dos estatutos sociais; b — Deliberar sobre assuntos de interesse da Sociedade, que exigirem o pronunciamento dos acionistas desde que regular e legalmente convocados. Art. 19. — Os acionistas poderão ser representados na Assembléia Geral por procuradores, munidos de procuração lavrada em Cartório. Os instrumentos de procuração, porém, deverão ser depositados na sede da Sociedade antes da realização da Assembléia. Art. 20. — As Assembléias Gerais, instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de acionistas, representando no mínimo 51% do capital social. E, segunda convocação serão instaladas com qualquer número sempre levando-se em consideração as hipóteses previstas no art. 104, do Dec.-Lei n. 2627, de 26-9-1940. § Único) — O Presidente da Assembléia Geral, será escolhido por aclamação entre os acionistas presentes à reunião. Aclamado o Presidente este escolherá um secretário que deverá coadjuvá-lo nos trabalhos. CAPÍTULO VI. Exercício Social, Balanço e Distribuição de Lucros. Art. 21. — O ano social coincidirá com o civil, sendo que a 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao balanço geral da Sociedade. Art. 22. — Dos lucros líquidos apurados ao término do ano social, feitas as provisões, depreciações e amortizações permitidas em Lei, serão deduzidos 5% para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até o limite de 20% do capital

social, e o restante dos eventuais lucros terão sua aplicação sujeitas a determinações da Assembléia Geral. CAPÍTULO VII. Liquidação. Art. 23. — A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação, bem como, fixar-lhes a remuneração. CAPÍTULO VIII. Disposições Transitórias. Art. 24. — A Diretoria da Sociedade para a gestão durante o 1º período administrativo, ficará assim constituída: — Diretor-Presidente: — Waldemiro Elias, Diretor-Superintendente: — Rubens Patrui, Diretor-Comercial: — Elias Chuchene, Diretor-Adjunto: — Nelson Marchiori de Freitas Lopes; todos com pro-labore mensal dentro do limite legal, a ser fixado pela Diretoria. § Único) — Para membros efetivos do Conselho Fiscal foram eleitos os srs. Antonio Sergio Lopes, Antonio Elias Filho e Ivo Christovão, anteriormente qualificados. E para suplentes Jair Marchiori de Freitas Lopes, Noy Chipon e Valdivia de Lourdes Christovão, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital. Sendo fixado a remuneração de NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos), anual dos membros do Conselho Fiscal no exercício de suas funções. E, de como assim disseram, do que dou fé, lhes lavrei esta escritura, por me ser pedida, que lida às partes e testemunhas, Erol Reguta e Angelo Ricardo da Cruz, maiores e capazes, aqui residentes minhas conhecidas, acharam certa, aceitaram e assinam, com as mesmas testemunhas, perante mim. Otília Rauen Zanlorenzi, Oficial Maior, que a escrevi. Eu, Newton Bonilauri, Tabelião, subscrevi. Curitiba, 14 de setembro de 1968. (a.a.) — Waldemiro Elias — Elias Chuchene — Rubens Patrui — Ivo Christovão — p.p. Waldemiro Elias — Nelson Marchiori de Freitas Lopes — Antonio Sérgio Lopes — Erol Reguta — Angelo Ricardo da Cruz. Traslada na Me

digo — Traslada por Certidão: — Está conforme ao seu original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Newton Bonilauri, Tabelião, que a datilografei, conferi, subscrevi e assino, neste Distrito de Cajuru, Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

Newton Bonilauri
Tabelião

Cartório Kós Miranda
Reconheço a assinatura supra de Newton Bonilauri
Em sinal C.N.A.R. de verdade.
Belém, 25 de abril de 1968.
Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

Foi feito no Banco do Brasil S/A. — Belém, Pará, o depósito de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), décima parte do capital.
Belém, 2 de setembro de 1969.

Carmen C. Tenreiro Aranha

Banco do Estado do Pará S/A.

NCr\$ 30,00 — Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de trinta cruzeiros novos
Belém, 26 de setembro de 1968.

a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Estes Atos Constitutivos em 9 (nove) vias foram apresentados no dia 26 de agosto de 1968 e mandados arquivar por despacho do Diretor de 2-9-69 contendo 4 (quatro) folhas de n. 11.139/142 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3228/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 2 de setembro de ... 1969.

Oscar Faciola — Diretor

(Ext. Reg. n. 3061 — Dis.

4-9-69)

FABRICA NAZARÉ, S/A.

Retificação de transcrição de parte da ata Assembléa Geral Extraordinária realizada no dia 30 (trinta) de junho de 1969.

Por um lapso de nossa parte, ao transcrevermos do livro próprio para registro das nossas atas de Assembléas Gerais, para as folhas que foram arquivadas na Junta Comercial do Estado e, posteriormente publicadas no Diário Oficial do Estado de 9.8.69 e no jornal "A Província do Pará, edição de 8.8.69, o texto de nossa Assembléa Geral Extraordinária de 30 (trinta) de junho de 1969, o fizemos com incorreção, na parte referente ao art. 40º (quadragésimo) dos nossos estatutos, onde que tal texto incorreto constou das fls. 3 (três), 4 (quatro) e 5 (cinco) da aludida transcrição, arquivada na Junta Comercial do Estado em data de 7 (sete) de agosto de 1969, sob o n. 2954/59. Para efeito de correção dos documentos arquivados naquele órgão e para publicação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, fazemos, a seguir, a correta transcrição do artigo 40º (quadragésimo) antes aludido, tal como se encontra lançado em nosso livro de atas de assembléas gerais: — Art. 40. — Verificada a existência de lucro no encerramento dos balanços a que se refere o art. 37, destes estatutos, proceder-se-á da seguinte forma quanto à sua distribuição e aplicação: a) calcular-se-á a comissão de 6% (seis por cento) que deverá ser distribuída em partes iguais entre os membros da diretoria, observado o disposto no parágrafo segundo do art. 37º; b) calcular-se-á a importância correspondente a 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal a qual nunca poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do capital da sociedade; c) calcular-se-á a importância correspondente a 5% (cinco por cento) como participação dos empregados nos

lucros da empresa, cuja distribuição, em dinheiro aos empregados que estiverem em exercício no dia do encerramento do balanço, será feita da seguinte forma: — 60% (sessenta por cento) do seu montante contemplarão os empregados proporcionalmente ao tempo de serviço e ao salário que perceberem na empresa; 40% (quarenta por cento) contemplarão os empregados pelo seu merecimento a critério da Diretoria; d) calcular-se-á a importância correspondente a 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva estatutária, que também não poderá exceder de 50% do capital social, e que terá a finalidade de reforçar o patrimônio da sociedade e fazer face a qualquer prejuízo final porventura verificado nos encerramentos dos balanços de exercício, observado, porém, o disposto no artigo 39º destes estatutos; e) calcular-se-á a importância correspondente a 5% para a constituição do fundo de reserva para aumento de capital, o qual se destinará a atender às necessidades de aumento do capital social e será sempre aplicado neste fim quando o seu valor atingir 50% do capital da sociedade f) calcular-se-á a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva para a garantia de dividendo que se destinará a garantir a distribuição de um dividendo mínimo de 6% aos acionistas, sempre que os resultados finais do exercício sejam deficitários ou deficientes para tanto. No entanto, este Fundo não poderá ultrapassar ao montante do capital social. — g) Calculadas as percentagens instituídas nas letras anteriores deste artigo, o saldo final do lucro líquido será posto à disposição da assembléa geral, que por proposta da diretoria fixará os dividendos a distribuir e determinará o modo de aplicação de qualquer outro saldo que porventura venha a subsistir. — Belém, 18 de agosto de 1969.

MANOEL DIAS LOPES
Pres. da Assembléa Geral

Cartório Kós Miranda
Reconheço a assinatura supra de Manoel Dias Lopes Em sinal C.N.A.R. de verdade.

Belém, 16 de agosto de 1969.

Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

Banco do Estado do Pará S/A
NCR\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de dez cruzeiros novos

Belém, 26 de agosto de 1969.

a) Hlegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 26 de agosto de 1969 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 27 do mesmo conteúdo duas (2) folhas de ns. 11.990/91 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento e n. 3192/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 27 de agosto de 1969.

Oscar Faciola — Diretor
(Ext. Reg. n. 3043 — Dia 4-9-69)

A. F. COELHO,
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO,
SOCIEDADE ANÔNIMA

Ata da Assembléa Geral Ordinária, realizada no dia 30 (trinta) de abril de 1969.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 17,00 horas, na sede social da empresa, sita à rua 28 de Setembro, nº. 22, nesta cidade, reuniram-se em assembléa geral ordinária que havia sido prévia e regularmente convocada mediante publicações no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, edições dos dias 23 (vinte e três), 24 (vinte e quatro) e 25 (vinte e cinco) de abril de 1969 e no jornal "A Província do Pará", edições dos dias 19 (dezenove), 20 (vinte) e 23 (vinte e três) do mesmo mês. Pelo livro de presenças, verificou-se haver número de acionistas representando mais de dois terços do capital social,

havendo sido instalados os trabalhos e assumindo a sua direção o presidente da sociedade, acionista Antonio Farias Coelho que convidou o acionista Antonio Fabiano de Abreu Coelho para servir como secretário. Dando início à sessão, o sr. presidente solicitou ao sr. secretário que procedesse à leitura do edital de convocação antes aludido, o que foi feito em voz alta, sendo o seguinte o seu teor: — A. F. COELHO, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, S.A. — Assembléa Geral Ordinária. — Convidamos aos Acionistas a participarem da Assembléa Geral Ordinária, no dia 30 de abril de 1969, às 17,00 horas na sede da empresa, à rua 28 de setembro, nº. 22, a fim de deliberarem sobre: — a) — Relatório da Diretoria, Conta de Lucros e Perdas, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1968; b) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal; c) — O que ocorrer. — Belém (Pa), 18 de abril de 1969. A Diretoria. — Após essa leitura, o sr. presidente disse que, de acordo com a ordem do dia colocava em discussão o Relatório da Diretoria, Conta Lucros e Perdas, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1968. Essas peças foram amplamente discutidas, após o que, o sr. presidente colocou-as em votação, pedindo aos senhores acionistas que se pronunciassem sobre a sua aprovação. Manifestaram-se, então, unanimemente pela aprovação das contas da Diretoria os acionistas presentes, deixando de votar os legalmente impedidos. Proclamou, a seguir o sr. presidente que todas as contas e atos da Diretoria relativos ao exercício de 1968, haviam sido aprovados sem qualquer restrição. Passando ao item "b", da ordem do dia, o sr. presidente pediu aos presentes que procedessem à eleição da Diretoria e dos senhores membros do Conselho Fiscal para o novo exercício, esclarecendo que, em virtude de, no momento, não haver necessidade de mais de dois elementos para suportar os encargos da administração social, seriam eleitos apenas

dois diretores, ficando duas vagas para serem preenchidas quando se fizesse necessário. Tal esclarecimento foi aceito por todos os presentes e a seguir passou-se à eleição, apurando-se o seguinte resultado: — DIRETORES: — ANTONIO FARIAS COELHO, brasileiro, casado, comerciante; ANTONIO FABIANO DE ABREU COELHO, brasileiro, solteiro, maior, universitário —, ambos residentes e domiciliados nesta cidade. — CONSELHO FISCAL: — Membros efetivos: — Dr. Armando de Oliveira Hesketh, Dr. Manoel Maria de Paiva Dias Ferreira e Sr. Carlos de Oliveira Martins, todos brasileiros, casados, o primeiro advogado, o segundo médico e o último comerciante: — Suplentes: — Fernando Lucas de Souza Neves, Luiz Santiago Ribeiro Alves e Sebastião Ferreira Constant, os dois primeiros casados e o último viúvo, todos comerciantes, o primeiro e o último portugueses e o segundo brasileiro. Em seguida, o sr. presidente pediu ao plenário que se manifestasse quanto à remuneração da Diretoria e dos membros efetivos do Conselho Fiscal. Deliberou, então, a assembléia, fixar para a Diretoria os honorários mensais de NCr\$ 655,00 (Seiscientos e cinquenta e cinco cruzeiros novos), a partir do momento em que a empresa reiniciar a construção de novas unidades. Quanto à remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal, a assembléia achou por bem manter a mesma remuneração fixada para o exercício anterior, ou seja, NCr\$ 2,00 (dois cruzeiros novos) mensais. Esgotada, como se achava a ordem do dia, o sr. presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ninguém se manifestando, o sr. presidente mandou suspender a sessão pelo tempo suficiente à lavratura da presente ata que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos. Belém, 30 de abril de 1969. aa) Antônio Farias Coelho, Antonio Fabiano de Abreu Coelho, Alzira Ferreira de Abreu Coelho, Fernando de Souza Flexa Ribeiro, Alvaro Ferreira Lopes, A. F. Coelho & Cia., Julianor Coelho Martins.

Antonio Farias Coelho
— Presidente da A. Geral —

CARTÓRIO CONDURÚ —
Reconheço a assinatura de Antonio Farias Coelho.
Belém, 11 de junho de 1969.
Em testemunho, H.P. da verdade.

a) **Hermano Pinheiro**
Tabelião

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCr\$ 10,00 —
Pagou os emolumentos na lavra, na importância de Dez cruzeiros novos.

Belém, 11 de junho de 1969.
a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 5 vias, foi apresentada no dia 11 de junho de 1969, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 16 do mesmo, contendo três (3) fôlhas de números 6618/20, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2176/69. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em 16 de junho de 1969.

P/Diretor:

Carmen Celeste Tenreiro Aranha

(Ext. Reg. n. 3042. — Dia 4.9.69)

D. VIEIRA S/A. COM. IND.
Assembléia Geral Extraordinária Convocação

Por meio deste convido os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 12 de Setembro do corrente ano, às 10 horas em sua sede social à Rua 28 de Setembro, n. 703, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

- a) Tratar da Alienação de Imóveis da Sociedade;
- b) O que ocorrer.

OFIR DIAS VIEIRA
Presidente

(Ext. Reg. n. 3055 — Dia 4-9-69)

PESCOMAR — Companhia Nacional de Pesca Assembléia Geral Extraordinária

Ficam os senhores acionistas da PESCOMAR — Companhia Nacional de Pesca convidados a se reunirem em As-

sembléia Geral Extraordinária no próximo dia 12 (doze) de Setembro de 1969, às 16 (dezesesseis) horas, na sede social à rua Gentil Bittencourt n. 883, Capital do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) propoposta de conversão de ações preferenciais da Classe "A" em Classe "B", com a consequente alteração dos Estatutos Sociais;
- b) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 2 de setembro de 1969.

(a) **GLORIA DALTRO**
Diretor Presidente

(a) **JACK BARON**
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3056 — Dias 4, 5, e 9-9-69)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

EDITAL N. 02/69

Aquisição de Terreno

A Centrais Elétricas do Pará S/A, está interessada em adquirir terrenos nas imediações desta cidade e da Vila de Icoaraci, para construção da nova Usina Termelétrica de Belém, dentro dos seguintes requisitos:

- 1) Os terrenos devem ter no mínimo 40.000 m², com dimensões mínimas aproximadas de 200 m de frente x 200 m de fundos.
- 2) Os terrenos, deverão estar compreendidos nas áreas a seguir delimitadas:
 - a) Pela BL-01, Rodovia Arthur Bernardes (Belém Icoaraci, a partir das Indústrias Parquet Pará na direção de Icoaraci.
 - b) Pela BL-08 até o furo do Maguari.
 - 3) Os terrenos devem estar localizados, preferencialmente, nas margens de rios ou igarapés, e apresentar boa resistência.
 - 4) As propostas deverão conter cláusulas eximindo a CELPA, do pagamento de qualquer quota relativa a Imposto de Renda, Imobiliária, etc. que

são de exclusiva competência do vendedor.

5) O prazo de entrega das propostas não deverá ser superior a 20 (vinte) dias a contar da publicação do presente.

6) As propostas deverão ser apresentadas no Escritório Central da Centrais Elétricas do Pará S/A, (Departamento de Engenharia Civil), na Av. Governador José Malcher n. 1670, em duas vias, acompanhadas de plantas do terreno com todas as indicações relativas ao mesmo, escritura inclusive orientação e situação, e deverão conter o prazo de validade das mesmas, nunca inferior a 120 (cento e oitenta) dias, além do preço oferecido e as condições de pagamento. Não será tomada em consideração proposta em desacordo com as condições estipuladas no presente edital.

Belém, 21 de agosto de 1969
Centrais Elétricas do Pará, S/A

a) **José Jacintho Aben-Ather**
Diretor-Presidente

a) **Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha**
Diretor-Financeiro

(Ext. — Reg. n. 2957 — Dias 26.8; 4, 9.9.69)

PINA INTERCAMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S/A

Assembléia Geral Ordinária

Ficam convidados os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 8 de setembro de 1969, às 11 horas, na Travessa Padre Eutíquio, 1.598. Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte: Relatório da Diretoria, Balanço do exercício 1968, Parecer do Conselho Fiscal e eleição de seus membros efetivos e suplentes. Aham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o artigo 99 do Decreto-Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 17 de março de 1969.

Luiz Simões Lopes —
Diretor Presidente

Solomon Cohn

Diretor Vice-Presidente

Mário Henrique Simonsen

Diretor Secretário

Sabatino Avigdor

Diretor Comercial e Financeiro

(Ext. — Reg. n. 2998 — Dias 29.8; 4 e 5.9.69)

— INDÚSTRIAS NOVA AMÉRICA SOCIEDADE ANÔNIMA —

— I N A S A —

RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de Vv. Ss. o resultado das operações do primeiro semestre de 1969, constantes do Balanço Geral e Demonstração de Lucros e Perdas.

Belém, 20 de agosto de 1969.

A DIRETORIA

— INDÚSTRIAS NOVA AMÉRICA, SOCIEDADE ANÔNIMA —

— I N A S A —

C.G.C. — 04908026

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1969

— A T I V O —		— P A S S I V O —	
IMOBILIZADO		NAO EXIGÍVEL	
Bens e Instalações	7.702.058,77	Capital	
Reserva para Depreciações ..	581.459,28	Autorizado ...	10.000.000,00
	<u>7.120.599,49</u>	Subscrito e Integralizado	
Obras em Andamento	6.563.977,63	Acionistas no	
Adiantamentos a Contratantes		País	7.533.576,00
e Materiais em Trânsito ..	574.333,67	Acionistas no	
Variação Cambial a Aplicar ...	441.312,50	Exterior	467.652,00
	<u>14.700.223,29</u>		<u>8.001.228,00</u>
DISPONÍVEL		Reserva Legal	13.259,59
Caixa e Bancos	231.938,41	Reservas Estatutárias;	13.022,07
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		Correção Monetária do Imobi-	
Contas a Receber		lizado	527.398,41
Banco da Amazônia S/A.		Reserva para Aumento de Ca-	
Subscrição de Capital — Lei		pital Artº 1 — Lei 5174/66 .	12.175,00
5174/66	124.694,00	Incentivos Fiscais a Capita-	
Clientes e Contas Correntes ..	111.300,89	lizar	20.001,00
Estoques	325.158,25	Lucros em Suspense	117.761,76
	<u>561.153,14</u>		<u>8.704.845,83</u>
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	
Subscrição Compulsória, Depó-		Fornecedores	498.152,75
sitos e Cauções	19.282,37	Títulos a Pagar	750.000,00
Depósitos para Investimen-		Credores Diversos	211.863,87
tos	15.441,00	Credores por Financiamentos	
	<u>34.723,37</u>	no Exterior	142.180,00
PENDENTE			<u>1.602.196,62</u>
Despesas Antecipadas	35.642,31	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
	<u>15.563.680,52</u>	Banco Nacional do Desenvolvi-	
COMPENSADO		mento Econômico —	
Ações Caucionadas	400,00	B.N.D.E.	4.533.236,45
Seguros Contratados	2.918.892,38	Credores por Financiamentos	
Empréstimo Compulsório. — Lei		no Exterior	710.900,00
2973	1.387,87	Reserva p/Indenização Traba-	
Fundo de Garantia do Tempo		lhista	12.501,62
de Serviço	82.234,88		<u>5.256.638,07</u>
Contratos de Financiamento ..	6.101.000,00	COMPENSADO	
Matéria Prima de Terceiros ..	432.377,00	Caução da Diretoria	400,00
	<u>9.536.292,13</u>	Contratos de Seguro	2.918.892,38
TOTAL DO ATIVO	<u>25.099.972,65</u>	Acionistas c/Empréstimo Com-	
		pulsório	1.387,87
		Fundo de Garantia do Tempo	
		de Serviço	82.234,88
		Financiamentos Contratados ..	6.101.000,00
		Beneficiamento de Matéria	
		Prima	432.377,00
			<u>9.536.292,13</u>
		TOTAL DO PASSIVO ..	<u>25.099.972,65</u>

Belém, 30 de junho de 1969

Attila Alves Bobianno
— Diretor Superintendente —

Décio Guidi
— Diretor Financeiro —

Marcílio de Menezes Garcia
— Diretor Comercial —

Alcides Patriolino de Albuquerque
— Técnico em Contabilidade —
Reg. CRC — PA — 1215

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS E LUCROS EM SUSPENSO DO SEMESTRE ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1969

— DÉBITO —		— CRÉDITO —	
Gastos de Beneficiamento e Despesas de Administração ..		300.547,74	
Depreciações	74.174,38		
Menos: Apropriada p/Obras em Andamento	22.338,18	51.836,20	
Imposto de serviços pagos	—	7.186,06	
Perdas Diversas	—	6.800,48	
Saldo Atual	—	117.761,76	
		484.132,24	
			Saldo Anterior
			123.849,54
			Beneficiamento de Borracha
			351.532,92
			Rendas Diversas
			8.749,78
			484.132,24

Attila Alves Bebiano
— Diretor Superintendente —

Marcílio de Menezes Garcia
— Diretor Comercial —

Belém, 30 de junho de 1969

Décio Guidi
— Diretor Financeiro —

Alcides Patriolino de Albuquerque
— Técnico em Contabilidade —
Reg. CRC — PA — 1215

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de Indústrias Nova América Sociedade Anônima — INASA, tendo examinado o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral procedido em 30 de junho de 1969, contas demonstrativas de Lucros e Perdas e demais documentos relativos ao primeiro semestre de 1969, constatando estarem em perfeita ordem, são de parecer que sejam aprovadas pela Assembléia Geral.

Belém, Pa., 22 de agosto de 1969

JOÃO QUEIROZ DE FIGUEIREDO
JOSÉ FERREIRA COSTA
JOSÉ FERNANDES FONSECA

(Ext. Reg. n. 3027. Dia 4.9.69)

— ERRATA —

Na publicação de CAZAM — COMPANHIA AGUA AZUL AGRO-PECUÁRIA E MADEIREIRA S/A., ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada em vinte de agosto de mil novecentos e sessenta e nove, inserida no "D.O." Nº 21.611, de 28 de agosto de 1969, pág. dezoito (18) 1ª coluna, saiu com incorreções:

Onde se lê:

- Deplorou o senhor Presidente essa EMISSÃO, ressaltando que tais documentos...
- Não havendo ASSI matéria para ser votada...
Leia-se o correto:
- Deplorou o senhor Presidente essa OMISSÃO, ressaltando que tais documentos...
- Não havendo ASSIM matéria para ser votada...
Conservando-se na íntegra os demais dizeres.

CONVITE DE VOLTA AO TRABALHO

Laboratórios Organon do Brasil Ltda., estabelecidos à Av. Cons. Rosa e Silva, 1796, em Recife, vem pelo presente, convidar seu empregado Cadmo Figueiredo de Assis, portador da Carteira Profissional n. 15.605 série 111a., filho legítimo de João Tenório de Assis e dona Noêmia Figueiredo

de Assis, a reassumir o emprego do qual se encontra afastado, dentro do prazo de oito (8) dias a partir por abandono de emprego, de acordo com a letra I do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho. Laboratórios Organon do Brasil Ltda. — Filial do Recife. (T. n. 15363 — Reg. n. 3053 — Dias 4, 5.9.69)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério da Fazenda
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação de parte do imóvel, constituída de dez (10) pavimentos (do 1o. ao 10o. andar), sito à Avenida Presidente Vargas, s/n, entre as ruas de Santo Antônio e Gaspar Viana, contíguo à sede da Associação Comercial do Pará, na cidade de Belém, Estado do Pará, que entre si fazem a Associação Comercial do Pará, como Locadora e a União Federal, como Locatária.

Aos três (3) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove, na Secretaria da Superintendência Regional da Receita Federal, sita à Avenida Nazaré, n. 145, na cidade de Belém, Estado do Pará, de um lado a Associação Comercial do Pará, adiante denominada simplesmente Locadora, devidamente representada pelo senhor Diretor Presi-

dente em exercício, Affonso Gadelha Simas, carteira de identidade n. 160.405, fornecida pelo Departamento de Segurança Pública do Estado do Pará, casado, brasileiro, Gerente de Empresa, residente à Avenida Padre Eutíquio, n. 1976 e o Senhor José Olavo Lamarão, Diretor — 1o. Secretário, brasileiro, casado, Gerente de Empresa, carteira de identidade n. 298.346, fornecida pelo Departamento de Segurança Pública do Estado do Pará, residente à Avenida Almirante Barroso, n. 164, nesta cidade e de outro lado a União Federal, adiante denominada simplesmente Locatária, neste ato representada pelo Dr. Clóvis de Almeida Mácola, Superintendente Regional da Receita Federal, no uso da atribuição que lhe confere a delegação de competência constante da Portaria n. 124/69, de 5 de fevereiro de 1969, item 12.1, publicada no Diário Oficial de 14 do mesmo mês e

ano, modificada pela de n. 582, de 26 de maio de 1969, ambas do senhor Secretário da Receita Federal, resolveram estas partes, na forma do Código de Contabilidade da União (Decreto n. 4.538, de 28 de janeiro de 1922), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública (Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922), dos Decretos Leis n. 4, de 7 de fevereiro de 1966 e n. 322, artigo 17 da Lei n. 4.864, de 20 de novembro de 1965, e subsidiariamente, com as da Lei n. 4.494, de 25 de novembro de 1964, firmar o presente Contrato de Locação, mediante as seguintes cláusulas e condições, que aceitam ratificar e outorgam, por si e sucessores, consoante minuta previamente examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Pará, exceto do artigo 13, item III, alínea "c" do Decreto-Lei n. 147, de 3 de fevereiro de 1967, conforme despacho exarado em 24 de junho de 1969, pela referida Procuradoria, através do Processo n. 0.191/69.

CLAUSULA PRIMEIRA — Objeto: O presente Contrato tem por objetivo a locação das dez (10) andares, do primeiro ao décimo, excluindo o térreo, do imóvel sito à Avenida Presidente Vargas, sem número, entre as ruas de Santo Antônio e Gaspar Viana, bairro central, cidade de Belém, Estado do Pará, que a Locadora, sua proprietária, dá em locação à Locatária.

CLAUSULA SEGUNDA — Destinação do Imóvel Locado: O imóvel locado destina-se à instalação de órgão do Ministério da Fazenda.

CLAUSULA TERCEIRA — Vigência e Validade: O presente Contrato vigorará por três (3) anos, a contar do dia em que forem entregues à Superintendência Regional da Receita Federal os dez (10) pavimentos, devidamente concluídas as obras a cargo da Associação Comercial do Pará, inclusive com o funcionamento dos elevadores, e só terá vigência e validade depois de aprovado pela autoridade competente, nos termos da Portaria n. SRF 582, de 26 de maio de 1969, do senhor Secretário da Receita Federal e publicação no Diário Oficial.

CLAUSULA QUARTA —

Prorrogação de Locação: Se findo o prazo fixado na cláusula anterior, a Locatária não desocupar o imóvel locado, este Contrato ficará prorrogado por igual prazo, com todas as cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO: Findo o prazo da eventual prorrogação, a locação se regerá pelo disposto no artigo 1.195 do Código Civil.

CLAUSULA QUINTA — Aluguel: O aluguel mensal do imóvel objeto desta locação é de NCr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros novos).

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes contratantes, usando da faculdade e observando a regra prevista no art. 10. do Decreto-Lei n. 4, de 7 de fevereiro de 1966, mutuamente aqui convencionam que o aluguel fixado nesta cláusula será monetariamente corrigido, quer na vigência do prazo contratual, quer na hipótese de sua prorrogação, sempre que vier a ser elevado o salário mínimo vigente nesta Região, mediante a aplicação dos índices estabelecidos pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, de que trata o artigo 70. do Decreto-Lei n. 322, de 7 de abril de 1967, vigorando o aluguel monetariamente corrigido dois meses após a vigência do salário mínimo que lhe der origem, independentemente de termo aditivo a este Contrato e apresentando o Locador à Locatária, a fatura correspondente ao aluguel mensal já monetariamente corrigido.

CLAUSULA SEXTA — Cobrança do Aluguel: Os aluguéis serão cobrados pela Locadora, mediante a apresentação das respectivas faturas, elaboradas com observância da legislação em vigor, até o décimo (10o.) dia útil do mês seguinte ao vencido, na Superintendência Regional da Receita Federal, obrigando-se o Ministério da Fazenda a providenciar as medidas legalmente necessárias para liquidação daquelas faturas e a Locadora a cooperar para o rápido processamento das mesmas e a comparecer na data fixada, para receber os aluguéis.

CLAUSULA SÉTIMA — Imposto Predial e Taxas de Serviços Municipais, de Água e de Esgoto — Iluminação: Pagará, ainda, a Locatária ao Lo-

gador, nas épocas oportunas, pelo sistema de reembolso, mediante faturas próprias, que serão processadas na forma da cláusula sexta, as despesas correspondentes ao imposto predial, taxas de água e esgoto relativas ao imóvel locado, excluídas as multas e juros de mora devidos por atraso no pagamento, juntando o locador às faturas os respectivos comprovantes dos pagamentos efetuados, bem assim as taxas correspondentes ao fornecimento de luz à Fôrça e Luz do Pará, S.A.

CLAUSULA OITAVA — Benfeitorias e Conservação: A Locatária, respeitadas as disposições legais e regulamentos pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações e benfeitorias que tiver por convenientes aos seus serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Findo, porém, o prazo de locação, será devolvido o imóvel à Locadora, nas condições em que foi recebido pela Locatária, salvo os desgastes naturais de uso normal, com o "Habite-se" da competente Repartição Sanitária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se as alterações ou benfeitorias forem com prévio consentimento da Locadora, integrarão o imóvel, ficando a Locatária desobrigada do que dispõe o parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, todas as benfeitorias, desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, lustres, poderão ser retirados pela Locatária, não integrando o imóvel.

CLAUSULA NONA — Dotação Orçamentária: A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no exercício corrente de 1969, à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros; 10.00 — Locação de bens móveis e imóveis, tributos e despesas de condomínio; 02 — Bens imóveis, inciso 5.07.14 — Secretaria da Receita Federal, Ministério da Fazenda — do Orçamento Geral da União, para o exercício de 1969 (Lei n. 5.546, de ... 29.11.1968) e, nos exercícios futuros, à conta das dotações orçamentárias previstas para

atender às despesas da mesma natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO: Foi emitido o empenho n. 35/69, do valor de NCr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros novos).

CLAUSULA DÉCIMA — Vigência Em Caso de Alienação: Este contrato continuará em vigor, em qualquer hipótese de transferência a terceiros, a qualquer título, do domínio ou posse do imóvel locado, podendo a Locatária, para esse fim, promover a inscrição do mesmo no Registro de Imóveis competente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Rescisão do Contrato: A Locatária reserva-se o direito de, no interesse de seus serviços, rescindir o presente contrato, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de cento e oitenta (180) dias, por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Fôro: Fica eleito o Fôro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E por estarem acordos, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado à fls. 4-verso do Livro Especial n. 1 (um), de "Contratos" da Superintendência Regional da Receita Federal — 2a. Região Fiscal (Art. 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública), pelas partes mencionadas, em presença das testemunhas abaixo assinadas, dêle se extraindo cópias para sua aprovação e execução.

LOCADOR:

a) **Affonso Gadelha Simas**
Diretor Presidente em exerc^o

a) **José Olavo Lamarão**
1o. Secretário

LOCATÁRIA:

a) **Clóvis de Almeida Matos**
Superintendente 2a. R. Fiscal

TESTEMUNHAS:

1a.) **João Gluck Paul**

2a.) **Hortência Maria Ohana Pinto**

Foi corrigido na cláusula nona, com tinta carmin, para .. 5.07.14 a indicação da Unidade Orçamentária, em obediência ao despacho exarado, em 7 de agosto de 1969, às fls. 31 do Processo 0191/69.

(Ext. — Reg. n. 3059 — Dia 4.9.69)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 1969

NUM. 6.082

ACÓRDÃO N. 339
"Habeas-Corpus" da Capital
Impetrante: — O bacharel
Célio Melo, em favor de Ag-
nelo Pereira de Sousa.

Relator: — Desembargador
Presidente do Tribunal de
Justiça

EMENTA: — Extraviado o
processo, há mais de seis
anos, são inúteis todas as pro-
vidências no sentido de lo-
calizá-lo é de se deferir a
medida impetrada, para que
o paciente seja posto em li-
berdade, se por al não es-
tiver preso, sem prejuízo da
reconstituição do processo.
Vistos, etc...

Célio Melo, advogado de ofi-
cio, impetra uma ordem de
"habeas-corpus" liberatório,
em favor de Agnelo Pereira
de Sousa, preso e recolhido
ao Presídio São José, há mais
de seis (6) anos, sem que te-
nha sido, ao menos interro-
gado. Alega o impetrante que
o paciente foi preso e recolhi-
do ao Presídio São José, no
dia 24 de setembro de 1962,
mediante ofício do então se-
cretário de Segurança Pública
e até o presente não foi ouvi-
do pelas autoridades compe-
tentes.

Solicitadas informações a
pretora do termo judiciário de
Barcarena, informou esta que,
no respectivo cartório, nada
consta contra o paciente, da
mesma sorte na Delegacia de
polícia local, sabendo-se ape-
nas que houve um processo,
que foi extraviado, em data
e por pessoa ignoradas.

Na primeira sessão do julga-
mento, foi este convertido em
diligência para que se solici-
tasse novas informações ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

doutor Juiz de Direito da Re-
partição Criminal, o que, a fi-
nal nada adiantou.

Opinou o Exmo. senhor De-
sembargador Procurador Ge-
ral do Estado, no sentido da
denegação da ordem de "habe-
as-corpus", providenciando-se
entretanto pela reconstituição
do processo.

O que ficou comprovado,
através das informações, é
que o paciente respondeu a
processo de homicídio, o que
motivou o seu recolhimento
ao Presídio São José. Todavia,
ignora-se se foi afinal conde-
nado, ou, ao menos, pronun-
ciado para que a prisão se le-
gitimasse. O que se sabe é
que há mais de seis (6) anos,
encontra-se o paciente aguardando no Presídio que se des-
linde a sua situação.

Evidentemente, não pode per-
manecer indefinidamente nes-
sa situação, maximé quando

inúteis foram as buscas que se
fizeram em torno do caso, im-
pondo-se, destarte, que se lhe
restitua a liberdade, para que
solto, aguarde a reconstitui-
ção do processo, uma vez que
a prisão já se prolongou por
mais tempo do que permite a
lei.

Ex-positis:

Acordam os juizes do Tribu-
nal de Justiça, por maioria, em
conceder a ordem impetrada,
sem prejuízo da reconstitui-
ção do processo.

Belém, 6 de agosto de ...
1969.

(a) Agnano de Moura Mon-
teiro Lopes, Presidente e Rela-
tor.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará —
Belém, 2 de setembro de ...
1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 9279)

Despacho: Dê-se ciência e
arquive-se. Belém, Pa., em
25.8.69. a) A. Santiago —
Juiz Federal.

Na Petição do Instituto Na-
cional de Previdência Social
(INPS) (E. F. contra Breves
Industrial S.A.) (adv. dr.
Arthur Q. Ferreira):

Despacho: N.A. Sim. pres-
tando o devido compromisso.
Belém, Pará, em 25.8.69. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 337/69, do
Ten. Cel. P.M. Diretor da
Presidência São José, apresen-
tando o interno Edson Alves de
Souza:

Despacho: Junte-se aos au-
tos. Belém, Pará, em ...
25.8.69. a) A. Santiago —
Juiz Federal.

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: A União Federal
(adv. dr. Paulo Meira)
Proc. n. 1103

Executada: Charqueada
Santa Maria do Araguaia
Ltda.

Despacho: Proceda-se a pe-
nhora independentemente da
expedição de novo mandado
Belém, Pará, em 25.8.69. a)
A. Santiago — Juiz Federal.
Proc. n. 1646

Executado: João de Souza
Ribeiro

Despacho: Nada a sanear.
Designo o dia 1º do mês de
outubro vindouro, único de-
simpedido, às 12:30 horas, pa-
ra ter lugar a audiência de
instrução e julgamento, feitas
as necessárias intimações.
Belém, Pará, em 25.8.69. a)
A. Santiago — Juiz Federal
Proc. n. 1677

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figuei-
redo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Me-
deiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Fe-
deral n. 154. Expedien-
te do dia 25.8.69.

No Ofício n. 1.173, do De-
legado Fiscal do Tesouro Na-
cional no Estado do Pará, en-
caminhando o processo ...
D.F. 7.719/69:

Despacho: Atenda-se e ar-
quive-se este ofício. Belém
Pa., em 25.8.69. a) A. San-
tiago — Juiz Federal.

No Telegrama 187, do Pre-
sidente da Primeira Turma do
Tribunal Federal de Recursos
julgamento habeas corpus n.
2179):

Executado: José Clarindo Valente Pinheiro

Despacho: Do conteúdo da certidão de fls. 6v. dê-se ciência a exequente. Belém, Pará, em 25.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. drs. José Maria Frota Rôlo — Edvan Coutinho — Tabajara P. de Vasconcelos)

Proc. n. 1643

Executados: Rio Impex S/A. — Importadora, Exportadora e Industrial

Despacho: Proceda-se ao sequestro dos bens descritos na petição de fls. 13. Expeça-se o competente mandado para ser cumprido pelo Oficial de Justiça da Comarca de Tucuruí, como faculta o art. 42 da lei n. 5.000, de 30 de maio de 1966. Belém, Pará, em 25.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1697

Executados: Hélio Agripino Fonseca e Américo de Souza Oliveira

Despacho: Do conteúdo da certidão de fls. 12 verso dê-se ciência ao exequente. Belém, Pará, em 25.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1763

Executado: Itamarati — Móveis e Decorações

Despacho: Do conteúdo da certidão de fls. dê-se ciência ao exequente. Belém, Pará, em 25.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AUTOS CIVEIS DE SEQUESTRO

Proc. n. 331

Requerente: Banco do Brasil S.A. (adv. dr. Clóvis Malcher)

Requeridos: Kiyoshi Shinozaki e s/ mulher Tiyoko Shinozaki

Despacho: Reautuados conclusos, antes, porém, ouvindo-se o dr. Procurador Regional da República para que este declare se há interesse da União a defender neste processo. Belém, Pará, em 25.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AUTOS DE DESPEJO

Proc. n. 127

Requerente: José Carvalho da Cruz (adv. dr. Felix Teixeira de Oliveira)

Requerido: Território Fede-

ral de Roraima (adv. dr. Paulo Meira)

Despacho: Em dilação probatória no tríduo legal. Belém, Pará, em 25.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Inquérito Administrativo na Secretaria de Estado e Finanças respondido por Lucivaldo Melo de Souza e outros (adv. drs. Carlos Platilha — João Marques — Luiz de Almeida e Alarico Barata)

Despacho: Aguarde-se na Secretaria as providências da parte visando ao pagamento das custas do processo. Belém, Pará, em 25.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

ACÇÃO ORDINARIA

Autores: Cerealista Maranhense Ltda. (adv. dr. Sebastião Kleber da Rocha Leite)

Réus: S.N.A.P.P. (5º Proc. da Rep. Carlos Waldemar Rollemberg)

Despacho: A distribuição. Belém, Pará, em 25.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

MANDADOS DE SEGURANÇA

Proc. n. 92

Impetrante: Romão Ferreira Cravo (adv. Dr. Alarico Barata)

Impetrado: Diretor da Faculdade de Medicina

Despacho: Vistos, etc.: Julgo deserto o recurso de fls. por falta de preparo. Arquite-se. Belém, Pará, em 25.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 93

Impetrante: Lino Gaspar Proença (adv. dr. Alarico Barata)

Impetrado: Diretor da Faculdade de Medicina

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pará, em 25/8/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 131

Impetrante: Adauto Cerqueira Santos e José Cabral (adv. dr. Antonio M. de Medeiros)

Impetrado: Diretor da Faculdade de Direito da U.F.P.

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pará, em 25/8/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 141

Impetrante: Leda Raquel Guimarães (adv. dr. Alarico Barata)

Impetrado: Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas Contábeis e Atuariais da U.F.P.

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pará, em 25/8/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 152

Impetrante: Hélio Claro Medeiros (adv. Dr. Felix Emanuel T. de Oliveira)

Impetrado: Diretor da Faculdade de Engenharia

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pará, em 25/8/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 327

Impetrante: Jorge da Costa Pereira (adv. dr. Hildeberto Mendes Bitar)

Impetrado: Ilmo. Sr. Dr. Diretor Geral (dos SNAPP) (adv. dr. Paulo Meira)

Despacho: Vistos, etc.: Julgo deserto o recurso de fls. por falta de preparo. Arquite-se. Belém, Pará, em 25.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 350

Impetrantes: Edmar Pereira de Souza e Jesus da Silva Lima (adv. dr. Juary Carrera Palmeira)

Impetrados: S.N.A.P.P. (adv. dr. Paulo Meira)

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pará, em 25/8/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 351

Impetrante: Ataulpa Rodrigues Leão (adv. dr. Egidio Salles)

Impetrados: S.N.A.P.P. (adv. dr. Paulo Meira)

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pará, em 25/8/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 132

Impetrante: Raimundo Gomes Vieira (adv. dr. Antonio M. de Medeiros)

Impetrado: Coordenador do Núcleo de Letras da Universidade Federal do Pará

Despacho: Arquite-se, dado o manifesto desinteresse da parte interessada em prosseguir no feito. Belém, Pará, em 25.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 137

Impetrante: Leda Raquel Guimarães (adv. dr. Roberto Seixas Simões)

Impetrada: União Federal (Ilmo. Sr. Dr. Inspetor da Alfandega de Belém (adv. dr. Paulo Meira)

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pará, em 25/8/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 139

Impetrantes: Cicerino Cabral Nascimento e Sérgio Augusto Pereira (adv. dr. Antonio M. de Medeiros)

Impetrado: Coordenador do Curso de Arquitetura

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pará, em 25/8/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 148

Impetrantes: Walter Wanderley Amoras e outros (adv. dr. Antonio M. de Medeiros)

Impetrado: Diretor da Faculdade de Medicina da U.F.P.

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pará, em 25/8/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 151

Impetrante: Oswaldina Queiroz dos Santos (adv. dr. Alarico Barata)

Impetrado: Diretor da Faculdade de Direito

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pará, em 25/8/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 158

Impetrante: Renato Sampaio Corrêa (adv. dr. Antonio M. de Medeiros)

Impetrado: Diretor da Faculdade de Filosofia da U.F.P.

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pará, em 25/8/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 241

Impetrante: Manuel Leite Vasques (adv. dr. Alarico Barata)

Impetrado: Diretor da Faculdade de Medicina

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pará, em 25/8/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 301

Impetrante: Mary Pereira Ribeiro e outros (adv. dr. Stênio R. do Carmo)

Impetrada: Faculdade de Odontologia da Universidade do Pará

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pará, em

25/8/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do Banco Comércio e Indústria da América do Sul S.A., atendendo ao Ofício n. 752/69, dêste Juízo.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 25.8.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Ofício n. 609—ECT — respondendo ao Ofício n. 715, dêste Juízo.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 25.8.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Of. n. 336/69 do Presídio São José — do Diretor Claudomiro A. das Neves atendendo ao Ofício n. 770/69 dêste Juízo.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 25.8.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Of. n. 7/69 — do Juiz de Direito da Comarca de Abaetetuba — Remetendo mandado a êste Juízo.

Despacho: Despacho nos autos. Arquite-se. Belém, 25.8.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: A União Federal (adv. dr. Paulo Meira) Proc. n. 1526

Executado: Queiroz, Costa, & Cia.

Despacho: Diga a Exequente. Belém, 25.8.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 1527

Executado: Carlos Paraense

Despacho: Diga a Exequente. Belém 25.8.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 1707

Réu: Manoel M. Leal

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pará, em 25/8/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 1711

Réu: H. F. Chaves

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pará, em 25.8.69. a) A. Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVO FISCAL

Proc. n. 1789

Exequente: A União Federal (adv. dr. Paulo Meira)

Executado: Delta Engenharia Construções Ltda.

Despacho: Façam-se os devidos recolhimentos. Belém, 25.8.59. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVO FISCAL

Proc. n. 1760

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. dr. Tabajara Pinto de Vasconcelos)

Executado: J. Travassos Vieira.

Despacho: Diga o Exequente. Belém, 25.8.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

ACÇÃO ORDINÁRIA DE DESPEJO

Autor: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. dr. Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça)

Réu: Viação Aérea São Paulo (VASP) (adv. dr. Francisco Dejacir Landim)

Despacho: A vista da situação de fato, e acatando o parecer da douta Procuradoria da República, determino o arquivamento dos presentes autos por falta de objeto ao prosseguimento da marcha processual.

Intime-se. Belém, 25.8.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DE JUÍZO

Proc. n. 641

Excipiente: Luiz Cardoso (adv. Dr. Genuino Amazonas Figueiredo Neto)

Excepto: MM. Dr. Juiz Federal Substituto.

Despacho: A vista do conteúdo na certidão retro, arquivem-se os presentes autos. Belém, 25.8.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Ofício n. 1.176 do Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará — encaminhando processo a êste Juízo.

Despacho: Apresente digo apensem-se aos autos da ação principal. Belém, 25.8.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AUTOS CIVEIS DE

ACÇÃO ORDINÁRIA

Proc. n. 1146

Autor: O Serviço de Assistência e Seguro Social dos Econominários (SASSE) (adv. dr. Iraceli Rocha)

Réu: Mourão, Irmão e Cia.

Despacho: A diligência de fls. 17 verso está incompleta.

A Secretaria. Belém, Pará, em 25/8/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

ACÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO

Proc. n. 1540

Requerente: Companhia Seguradora Brasileira (adv. dr. Augusto Moura Palha)

Requerido: Serviço de Navegação da Amazônia e Administração do Pôrto do Pará (adv. dr. Paulo Meira)

Despacho: 1. A petição de fls. 18 não diz respeito a êste processo, pelo que ordeno o seu desentranhamento bem como do documento que acompanham.

2. A matéria arguida na preliminar da contestação de fls. se confunde com o merito da questão, daí porque indefiro o pedido de absolvição de instância. Dou por saneado o processo e mando que as partes esclareçam as provas que realmente desejam produzir em abono de suas alegações.

Belém, Pa., em 25.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

ACÇÃO PENAL (ABANDONO DE FUNÇÃO)

Proc. n. 1547

Autora: Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réu: Alonso Lucas Moireira

Despacho: Designo o dia 6 do mês de novembro vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para ter lugar a audiência de inquirição das testemunhas arroladas às fls. e fls., as quais deverão ser notificadas na forma da lei, bem assim o réu, seu defensor e o dr. Procurador Regional da República, como representante legal do Ministério Público. Belém, Pará, em 25.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

ACÇÃO CRIME (EXTORSÃO)

Proc. n. 1874

Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réus: Francisco Ferreira Borges e Carlos Alberto Guerreiro Salgado — (adv. dr. Quintanilhas Bibas do réu Carlos Alberto)

Despacho: Designo o dia 7 do mês de novembro vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para a tomada

dos depoimentos das testemunhas arroladas às fls. e fls. as quais deverão ser notificadas, bem assim os réus, os seus advogados e o representante do Ministério Público. Belém, Pará, em 25.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CRIME DE PECULATO E FALSIDADE IDEOLÓGICA

(Proc. n. 45)

Autor: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réu: Edson Antonio Alves de Souza (adv. dr. Célio Melo)

Despacho: Arquite-se, depois de recolhidas as custas do processo na forma da lei. Belém, Pará, em 25.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal

CRIME DE PECULATO

Processo n. 247

Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réu: Geraldo Magela Ribeiro

Despacho: Observe-se o disposto no art. 500 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pará, em 25.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

MANDADOS DE

SEGURANÇA

Proc. n. 468

Impetrante: Osvaldo Pereira Bastos (adv. dr. Raimundo Costa)

Impetrada: Rede Ferroviária Federal S/A. (rede Ferroviária de Bragança)

Despacho: Arquite-se, dado o manifesto desinteresse da parte interessada em prosseguir no feito. Belém, Pará, em 25.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 473

Impetrante: José Araújo (adv. dr. Ronaldo Barata)

Impetrado: Sr. Diretor Geral dos SNAPP

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pará, em 25.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 372

Impetrante: Rosemiro da Silva Maia (adv. dr. Amassi Carrera Palmeira)

Impetrado: Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Pôrto do Pará (SNAPP) (adv. dr. Procurador Regional da República, — Dr. Paulo Meira)

Despacho: Arquite-se. Belém, Pará, em 25.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1642

Impetrante: Manoel Benasuly Moreira (adv. dr. Vasco Borborema)

Impetrado: Inspetor da Alfândega de Belém (adv. Dr. Procurador da República — Paulo Meira)

Despacho: Contados e preparados Conclusos. Belém, Pa., em 25.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

MANDADO DE SEGURANÇA

Proc. n. 1855

Impetrante: Bolbrás S.A., Indústria e Comércio (adv. Raimundo Medeiros)

Impetrado: Delegado da Receita Federal

Despacho: Ex-positis, não conheço do mandamus em virtude de o atribuído direito da Impetrante não se apresentar no momento com as características de liquidez e certeza, podendo a mesma recorrer às vias ordinárias para a defesa ampla de sua pretensão.

Custas ex-lege.

P.R.I.

Belém, Pará, em 25.8.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 9236)

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 165. Expediente do dia 26.08.69.

No Ofício n. 0258, do Delegado Federal de Saúde da 3a. Região (caso do sr. Manoel Ferreira Pantoja)

Despacho: N. A. Ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 26.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Fretheim & Cia. Ltda. Navegação (A. E. movida pela Superintendência Nacional da Marinha Mercante — 2a. Delegacia Regional) requerendo parcelamento do débito em doze prestações mensais:

Despacho: Venha por intermédio de advogado legalmen-

te habilitado. Belém, Pará, em 26.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício DRF n. 686/69, do Delegado da Receita Federal, em resposta ao ofício n. 676/69, deste Juízo:

Despacho: Apresente-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto, a quem tocou por distribuição o feito a que se prende este expediente. Belém, Pará, em 26.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Raimundo de França Chaves — advogado (Processo n. 1932) requerendo maior prazo para suprir a falta da cláusula adjutitia na inicial do mencionado Processo:

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 26.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal

No Ofício n. 275/69, do Diretor do Departamento Estadual de Trânsito de Goiânia:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 26/8/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Carta do Superintendente da PETROBRAS, atendendo ao ofício n. 753/69, deste Juízo:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 26/8/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVO FISCAL

Proc. n. 740

Exequente: A União Federal (adv. dr. Paulo Meira)

Executado: Raimundo Eulálio Amorim (adv. dr. Wilson A. Souza)

Despacho: Intime-se o executado a efetuar o pagamento das prestações vencidas, sob as penas da lei. Belém, Pará, em 26.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AUTOS DE COMUNICAÇÃO DE PRISÃO DO NACIONAL VALBER BOTELHO GODINHO

Proc. n. 1939

Despacho: Dando cumprimento ao disposto no art. 159, § 12, da Constituição Federal, o ilustre senhor Cel. Delegado Regional de Polícia Federal comunicou a este Juízo, através do ofício de fls., a prisão em flagrante do nacional Valber Botelho Godinho, identificado às fls., pela prática do crime de contrabando.

A prova trazida às fls. demonstra ter havido causa para a autuação em flagrante. A prisão foi efetuada por autoridade competente, no exercício regular de suas atribuições. Nada justifica, por ora o relaxamento da prisão, que está conforme a lei.

Comunique-se à autoridade policial, aguarde-se a instauração da ação penal e arquite-se.

Belém, Pará, em 26.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Peixoto-Gonçalves, Navegação, S/A. (A. E. movida pela 2a. Delegacia Regional da Superintendência Nacional da Marinha Mercante — Processo n. 1930), nomeando bens à penhora. (adv. dr. Carlos Zoghbi):

Despacho: N. A. Diga a autora. Belém, Pará, em 26.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

MANDADO DE SEGURANÇA

Proc. n. 1922

Impetrante: O Sr. Ermano de Souza Carvalho (adv. dra. Maria de Fátima d'Oliveira Lauande)

Impetrado: Sr. Superintendente do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Despacho: Ao parecer do dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 26.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Proc. n. 1917

Agravante: José Rocha de Almeida (adv. dr. Jayme Bentes)

Agravado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Conclusos, depois de recolhidas as custas, depositadas as fls. na reparação competente, na forma da lei. Belém, Pará, em 26.8.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Bolbrás S/A. Indústria e Comércio, requerendo a transmissão da decisão do Juiz Federal Substituto à autoridade coatora nos autos de M.S. impetrado contra a Delegacia da Receita Federal:

Despacho: Expeça-se certidão do que constar. Belém,

26.8.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Memorando S/N. do Banco Brasileiro de Descontos, S/A., atendendo ao Ofício n. 752/69—Circular, deste Juízo:

Despacho: Devolva-se ao remetente. Belém, 26.8.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Ofício n. 476/ECT, do Diretor Regional Eventual da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, atendendo ao ofício n. 659/69, deste Juízo:

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 26.8.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Carta do Banco Econômico da Bahia S/A. — Agência Belém, atendendo ao Ofício n. 752/69 — Circular, deste Juízo:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 26.8.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Carta do Banco Geral do Brasil S.A., em atendimento ao Ofício n. 752/69 — Circular, deste Juízo:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 26/8/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Memorando do Banco da Bahia S.A. — Metropolitana Belém, Pará, em referência ao Ofício n. 752/69—Circular deste Juízo:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 26/8/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Memorando do Banco da Bahia S.A. — Central Belém-Pará, referente ao Ofício n. 752/69 — Circular deste Juízo:

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Petição do Bacharel Carlos Platilha (processo-crime a que responde João Cardoso Lobato) requerendo juntada aos autos da presente comunicação:

Despacho: N. A. Como requer. Belém, 26.8.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÃO PENAL

Proc. n. 1324

Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réus: Orlando Salomão e

outros (advgs. drs. Odacyl Catete, Rui Barata, Flávio Maroja e Jarvas Amorim Calvalcante)

Despacho: I — Designo a audiência do dia 16 de setembro próximo, às 8 horas, para acarear a testemunha informante Zenaide Alves Pereira com o réu José Thomaz de Aquino Soares Couto, com a testemunha Eliana Maria Ribeiro Silva e com a testemunha Carlos Alberto Silva.

II — Intime-se. Belém, 26.8.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 9.202)

JUSTIÇA FEDERAL

REF. PROCESSO N. 773
Edital de Hasta Pública

— Primeira Praça —

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital, ou dêle tiverem conhecimento, passado nos autos de Executivo Fiscal que o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) move contra Indústrias Gráficas Nacional Ltda. (Proc. 773), que no dia 3 do mês de setembro de 1969, às 10,00 horas à Rua 28 de Setembro n. 602/608, atual endereço do executado, irão, à público pregão de venda e arrematação os seguintes bens penhorados, e que se encontram depositados no endereço acima mencionado.

Uma Giulhotina Semi-automática, Marca "FUNDIMOD"— Série 162, n. 9404, avaliada em NCr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros novos).

Uma Guilhotina manual, fabricação Americana, Marca — "UTILITY", n. 3189, avaliada em NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos).

Quem pretender adquirir os mencionados bens deverá comparecer ao local de realização da hasta pública (primeira praça) no dia e hora acima mencionados, a fim de dar o seu lance ao Depositário-Avaliador-Leiloeiro deste Juízo que deverá aceitar o de quem mais oferecer sobre o preço das avaliações.

O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação acrescido das demais des-

pesas, inclusive da respectiva Carta.

E, para constar, e para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, vai este publicado no Diário Oficial do Estado e afixado na sede desta Seção Judiciária.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos vinte e nove

(29) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, a) ilegível, Oficial Judiciário, o fiz datilografar e conferi. E eu, a) ilegível, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal

(Ext. — Reg. n. 2785 — Dias 7, 19.08 e 04.09.69)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

Poder Judiciário

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
Edital de Segunda Praça, com prazo de dez (10) dias

O Doutor José Cláudio Monteiro de Brito, Juiz do Trabalho, Substituto, na Presidência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dêle notícia tiverem que, às treze horas e quarenta e cinco minutos do dia primeiro de outubro de mil novecentos e sessenta e nove, será levado a pública pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance acima da avaliação; os bens penhorados na execução movida por Urbano Sabino de Paula contra Fábrica Francêsa de Móveis, processo número 3a. JCJ-279/69 e anexo, constante de:

Uma Tupia de ferro marca "J Guelliet", com motor elétrico marca "Búfalo" de 3 HP, avaliada em um mil e quinhentos cruzeiros novos (NCr\$ 1.500,00).

Uma Plana juntora de ferro, com motor elétrico marca "Búfalo de 3 HP, avaliada em hum mil cruzeiros novos (NCr\$ 1.000,00).

Uma Serra de fita de ferro, marca "J. Guelliet", com motor elétrico de 2 HP, avaliada em hum mil cruzeiros novos (NCr\$ 1.000,00).

Uma Serra circular, com tampo de madeira, com eixo de ferro marca "Raima", com motor elétrico marca "Búfalo" de 5 HP, avaliada em dois mil cruzeiros novos (NCr\$ 2.000,00).

Quem pretender arrematar ditos bens, poderá examiná-los na Travessa Rui Barbosa n.

1707, ficando ciente de que deverá comparecer no dia, hora e local sede da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pe-

dro I, n. 750. por ocasião da praça, a fim de garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento (20%) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 29 de agosto de 1969. Eu, Elza C. de Souza Auxiliar Judiciário, PJ-8, datilografei. E eu, Alice Barreiros Dias, responsável pelo expediente da Secretaria, subscrevo.

José Cláudio Monteiro de Brito
Juiz do Trabalho, Substituto,
na Presidência da 3a. JCJ de Belém
(G. Reg n. 9285)

EDITAIS JUDICIAIS

**COMARCA DA CAPITAL
SÉTIMO OFÍCIO DO CIVEL
E COMÉRCIO
EDITAL DE CITAÇÃO COM
O PRAZO DE 30 (TRINTA)
DIAS**

O Doutor Ossian Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da 3a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará República do Brasil. etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação com o prazo de (30) Trinta dias virem ou dêle tiverem conhecimento nos autos de ação Executiva que Américo Martins Mendes, move contra Vicente Germano de Souza e Aventino Teixeira da Silva, lhe foi apresentada uma petição cujo inteiro teor e respectivo despacho são em seguida transcritos: Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara do Cível e Comércio da Comarca da Capital Américo Martins Mendes, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, por seu procurador judicial infra-assinado, advogado escrito na seccional do Pará da O.A.B., vem, muito respeitosamente dizer a V. Exa., que é credor de Vicente Germano de Souza e Aventino Teixeira da Silva, brasileiros, casados, comerciantes, residentes e domiciliados nesta Cidade, à Av. Generalíssimo do Deodoro, n... a quantia de NCr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros novos) representada

pela Nota Promissória inclusa, vencida e não paga. Como inúteis têm sido os esforços do Exequente para receber amigavelmente o citado débito, quer fazer citá-lo através de Ação Executiva, com fundamento no que dispõe o Inc. XIII, do Art. 298, do C.P.C., para que os mesmos venham pagar a referida dívida dentro de 24 horas acrescida dos juros de mora, custas judiciais, honorários advocatícios, na base de 20% sobre o valor da dívida, sob pena de não o fazendo lhe sejam penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal e acessórios. São os termos em que protestando por todo o gênero de provas admissíveis na espécie, inclusive depoimento pessoal dos Executados, pena de confissão e revelia, inquirição de testemunhas. Dando-se à causa o valor do débito. D.A. com os documentos juntos. P. E. Deferimento. Belém, 5 de maio de 1969. (p.p.) Waldemar Filgueiras Vianna. Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3a. Vara do Cível e Comércio da Comarca da Capital Américo Martins Mendes, já individuado nos autos cíveis de ação executiva que move contra Vicente Germano de Souza e Aventino Teixeira da Silva, feito que tramita pelo ilustrado Juízo de V. Exa. expediente do escrivão Guei-

ros, vem mui respeitosamente expor e afinal requerer o seguinte: Em cumprimento ao Mandado Executivo expedido por esse Juízo contra os Suplicados, foi penhorado um bem imóvel de propriedade do segundo dos Executados, consoante se verifica do auto de penhora de fls. sendo o réu cientificado na forma da lei. Ocorre que tendo a penhora recaído em bem imóvel é indispensável intimação da mulher do devedor, o que não foi feito em virtude de se encontrar a mesma viajando para o sul do país, não tendo o Suplicado informado com exatidão o endereço da mesma, tudo conforme certifica o Oficial de Justiça encarregado da diligência. Nesta situação face a exigência do art. 81, do C.P.C., impõe-se a citação da mulher do réu, através de edital na forma do inc. I do artigo 177 combinado com o art. 178, do mesmo diploma processual. Em face do exposto requer o Suplicante, se digno V. Exa., em determinar a intimação da mulher do Réu Aventino Teixeira da Silva, através de Edital, fixando o prazo que julgar conveniente para que se cumpra o inc. IV do art. 178, antes referido. São os termos em que P. E. DEFERIMENTO. Belém, 19 de junho de 1969, (pp.) Waldemar Filgueiras Vianna (Despacho) Defiro o pedido retro. Publique-se edital pelo prazo de trinta (30) dias. Intimese. Belém, 24.7.69. (a) Ossian Corrêa de Almeida.

Em virtude do que mandei passar o presente edital de citação com o prazo de 30 (trinta) dias, pelo teor da qual fica citada a mulher do Réu Aventino Teixeira da Silva para pagar ao exequente no prazo de 24 horas que correrá em Cartório a quantia de NCr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros novos) proveniente de uma nota promissória vendida e não paga, acrescida de juros de mora, honorários de advogado e demais despesas judiciais. E não o fazendo nem apresentando bens, quantos cheguem e bastem para o pagamento do pedido, custas até sentença final. Dos bens penhorados façam depósito na

forma da lei, e, em seguida no prazo legal, vir querendo, contestar a presente ação, sob pena de revella, nos termos da lei em vigor.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém, possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Eu, Wesley Gueiros, escrevão interino. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 30 dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Wesley Gueiros, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrevão que datilografei e subscrevi.

a) OSSIAN CORRÊA DE ALMEIDA — Juiz de Direito da 3a. Vara
(Ext. Reg. n. 2986 — Dia 4—9—69)

**COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DA 10A. VARA CIVEL
HASTA PÚBLICA**

O Doutor Ary da Motta Silveira, Juiz de Direito da 10ª (décima) Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dêem conhecimento tiverem, que no dia 18 de setembro do corrente ano, às 10,30 irá à público pregão de venda e arrematação o seguinte bem penhorado ao executado, José Ferreira da Costa, para garantia do pagamento do pedido principal, e demais despesas processuais decorrentes da execução, nos autos de Ação Executiva que lhe move: José Vasconcelos Régo, a saber: -- (bem penhorado) TERRENO EDIFICADO, nesta cidade, sito à rua do Acampamento, coletado sob o n. 130, medido 5m, de frente por 25m, de fundos, confinando de ambos os lados com imóveis de propriedade de quem de direito, apresentando as características que seguem: casa terrea, tãda de madeira coberta de telhas de barro comum, servida por porta e janela de frente, possuindo os seguintes cômodos: sala de visita corredor de passagem,

varanda, cozinha, sanitário assoalhados com madeira de inferior qualidade. Avaliado em NCr\$ 800,00 (Oitocentos cruzeiros novos). Quem pretender arrematar o mencionado bem, deverá comparecer no dia, hora e local, a fim de oferecer seu lance ao portelero dos Auditorios que aceitará o mesmo sem mais oferecer sobre a avaliação feita. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, bem como as comissões do escrevão, porteiro dos Auditorios e a respectiva carta de arrematação. O presente edital será publicado no Diário da Justiça, na imprensa desta capital em jornal de boa circulação, no lugar de costume na sede deste Juízo e sala apropriada na forma legal. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância em tempo algum, será o mesmo publicado naquela forma acima. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e dois de agosto de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, a) João Afonso de Souza Monarcha, escrevão, o escrevi.
ARY DA MOTTA SILVEIRA, Juiz de Direito da 10a. Vara Cível da Comarca de Belém do Pará

Cartório Ribamar Santos
Reconheço a firma supra de Ary da Motta Silveira Em testemunho M.N.A.S. de verdade.
Belém do Pará, 26 de agosto de 1969.
MARIA DE NAZARÉ ARAÚJO SANTOS — Escrevente Autorizada
(T. n. 15.361 Reg. n. 3032 Dia 4—9—69)

**COMARCA DE MUANA
CITAÇÃO COM PRAZO DE 30
(TRINTA) DIAS**

A Doutora Italzira Bittencourt Rodrigues, Juiz de Direito da Comarca de Muana, Estado do Pará — Brasil.

FAÇO saber aos interessados residentes nesta Comarca e a quem a notícia deste chegar ao conhecimento que,

por Edgar Gomes e sua mulher, brasileiros, casados, proprietários, residentes e domiciliados nesta Cidade e Comarca de Muana, requereram através de seu procurador devidamente habilitado, cidadão Napoleão de Lima Nunes, por este Juízo, a ação de usucapião, o reconhecimento e a declaração de posse e domínio do imóvel denominado "São João", situado à margem direita do Rio Santo Antonio, limitando-se da parte de baixo no Igarapé denominado Tucunarequára, com os requerentes e pelo lado de cima as nascentes do rio Santo Antonio, em linha reta até descer no Rio Patauatêua do Cajuúba, confinando deste lado com Antonio Noronha Mendes, com uma área de cinquenta hectares, cuja posse vem mantendo mansa e pacificamente a muitos anos na qualidade de condômino no referido imóvel. E para que não se alegue ignorância vai o presente edital ser afixado no lugar público desta Cidade e publicado no Diário Oficial, por uma vez, tudo nos termos da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Muana, aos onze dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Pedro Malato dos Reis, escrevão interino do 1º Ofício fiz datilografar e subscrevo.

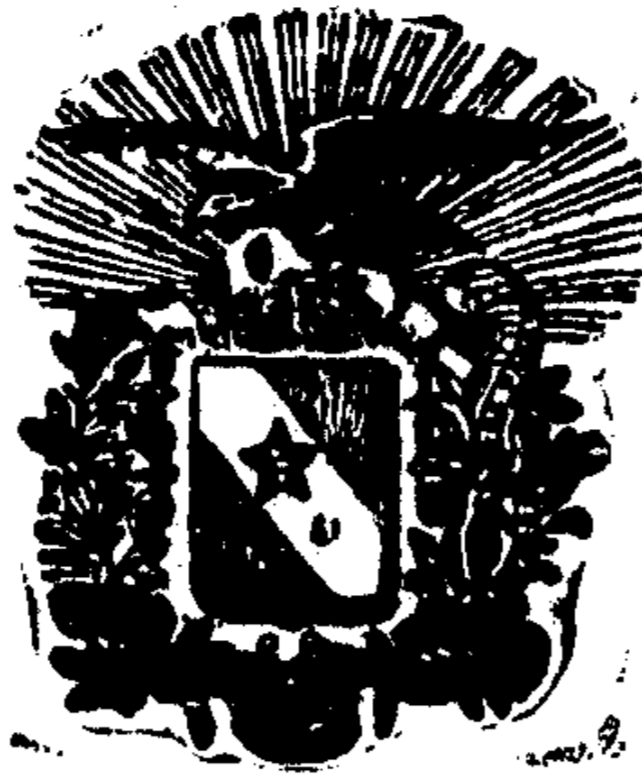
ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES — Juiz de Direito
(T. n. 15.360 Reg. n. 3031 — Dia 4—9—69)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
EDITAL**

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente, faço público aos Senhores Juizes de Direito de 1a. Entrância que se encontra aberta a inscrição para remoção para o Juizado do Capanema, pelo prazo de quinze (15) dias devendo os candidatos cumprir as exigências da Lei do Código Judiciário do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 2 de setembro de 1969.

LUIS FARIA
Secretário do T. J. E.
(G. Reg. n. 9377)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — QUINTA-FEIRA, 4 DE SETEMBRO DE 1969

NUM. 1.718

PORTARIA N. 1.247 DE 5
DE AGOSTO DE 1969

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com a Resolução n. 3.060, desta data,

Considerando o ofício do Exmo. sr. Secretário de Estado de Saúde Pública (Documento protocolado sob o número 1777, às fls. 161 do livro n. 4).

RESOLVE:

Conceder a funcionária Altair Marques de Mesquita, Escriutária deste Tribunal, ... (30) trinta dias de licença, para tratamento de saúde, de conformidade com o artigo 98, da lei número 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará), a contar de 16.06.69.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 5 de agosto de 1969.

(a) **Eva Andersen Pinheiro**
Ministra Presidenta
(G. Reg. n. 9027)

PORTARIA N. 1.248 DE 05
DE AGOSTO DE 1969

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, e de acordo com a Resolução número 3.062, desta data.

Considerando o ofício do Exmo. sr. Secretário de Estado de Saúde Pública (Documento protocolado sob o n. 1.777, às fls. 161 do livro número 4).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLVE:

Conceder ao funcionário Cezar Augusto Pinheiro Pantoja, Contabilista deste Tribunal, quarenta (40) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, de conformidade com o artigo 98, da lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará), a contar de 15.06.69.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de agosto de 1969.

(a) **Eva Andersen Pinheiro**
Ministra Presidenta
(G. Reg. n. 9028)

PORTARIA N. 1.249 DE 5
DE AGOSTO DE 1969

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução número 3.059, desta data.

Considerando o ofício do Exmo. sr. Secretário de Estado de Saúde Pública (Documento protocolado sob o n. 1767, às fls. 160 do Livro número 4).

RESOLVE:

Conceder a funcionária Maria Domingas Souza Gonçalves, Datilógrafa deste Tribunal, quarenta e cinco (45) dias de licença para tratamento de saúde de conformidade com o artigo 98, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953

(Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará), a contar de 04.06.69. Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 5 de agosto de 1969.

(a) **Eva Andersen Pinheiro**
Ministra Presidenta
(G. Reg. n. 9029)

PORTARIA N. 1.250 DE 5
DE AGOSTO DE 1969

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução número 3.061, desta data.

Considerando o ofício do Exmo. sr. Secretário de Estado de Saúde Pública (Documento protocolado sob o n. 1826 às fls. 164 do Livro número 4).

RESOLVE:

Conceder a funcionária Raimunda Izabel Dias Garcia, Datilógrafa deste Tribunal, quarenta (40) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o artigo 98, da lei número 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará), a contar de 18.06.69.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 5 de agosto de 1969.

(a) **Eva Andersen Pinheiro**
Ministra Presidenta
(G. Reg. n. 9030)

PORTARIA N. 1.256 DE 1.º
DE AGOSTO DE 1969

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE:

Antecipar, o período de férias relativas ao ano de 1969, do funcionário Lourival do Couto Lobão, Escriutário deste Tribunal, marcadas pela Portaria número 1.145, de 03.01.69, de 1º a 30.09.69 para 1º a 30.08.69.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1 de agosto de 1969.

(a) **Eva Andersen Pinheiro**
Ministra Presidenta
(G. Reg. n. 9031)

PORTARIA N. 1.258 DE 1.º
DE AGOSTO DE 1969

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o artigo 82 da Constituição Política do Estado do Pará, que determina que a fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios, seja exercida pelo Tribunal de Contas;

Considerando que o § 3.º do artigo 81 é facultado ao Tribunal de Contas como um dos elementos de auditoria financeira e orçamentária, a realização das inspeções que considerem necessárias;

Considerando o artigo 82, item III, parágrafo 7.º do Decreto Lei número 20, de 18.06.69;

Considerando o pedido de inspeção in-loco feito no pro-

cesso número 15.995, pelo senhor Auditor José Tadeu Leão Sales, encarregado da instrução do referido processo.

RESOLVE:

Nomear uma comissão sob a presidência do doutor José Tadeu Leão Sales, Auditor e constituída pelas contabilistas Nazaré Pessoa e Fátima Pessoa, para realizarem inspeção in-loco na Prefeitura Municipal de Mojú.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 1º de agosto de 1969.

(a) **Eva Andersen Pinheiro**
Ministra Presidenta
(G. Reg. n. 9032)

PORTARIA N. 1.259 DE 05 DE AGOSTO DE 1969

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acôrdo com a Resolução número 3.066, desta data.

RESOLVE:

Conceder a funcionária Alice Lopes de Freitas, Contadora deste Tribunal, noventa (90) dias de licença, de conformidade com o art. 107, da lei número 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a contar de 17.7.1969.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de agosto de 1969.

(a) **Eva Andersen Pinheiro**
Ministra Presidenta
(G. Reg. n. 9033)

PORTARIA N. 1260 DE 05 DE AGOSTO DE 1969

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acôrdo com a Resolução número 3067, desta data.

Considerando o ofício do Exmo. senhor Secretário de Estado de Saúde Pública (Documento protocolado sob o número 2047, às fls. 177 do Livro n. 4).

RESOLVE:

Conceder a funcionária Maria Domingas Souza Gonçalves, Datilógrafa deste Tribunal, quarenta e cinco (45) dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde de conformidade com o artigo 98, da lei número 749, de 24.12.53

(Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará), a contar de 19.07.69

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de agosto de 1969.

(a) **Eva Andersen Pinheiro**
Ministra Presidenta

PORTARIA N. 1261 DE 05 DE AGOSTO DE 1969

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acôrdo com a Resolução número 3069, desta data.

Considerando o ofício número 1172/69, de 14.7.69 do Exmo. sr. Secretário de Estado de Saúde Pública (Documento protocolado sob o número 1936, às fls. 171 do livro número 4).

RESOLVE:

Conceder a funcionária Célia Conceição Forte Cavalcante, Contadora deste Tribunal, quarenta e cinco (45) dias de licença para assistir pessoa de sua família, de conformidade com o artigo 105, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a contar de 27.06.69 a 10.08.69.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de agosto de 1969.

(a) **Eva Andersen Pinheiro**
Ministra Presidenta

PORTARIA N. 1262 DE 05 DE AGOSTO DE 1969

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acôrdo com a Resolução número 3070, desta data.

Considerando o ofício número 1266/69, de 29.7.69, do Exmo. senhor Secretário de Estado de Saúde Pública (Documento protocolado sob o número 2143, às fls. 181 do livro n. 4).

Conceder ao funcionário Edson Miguel da Costa Alves, Datilógrafa deste Tribunal (30) trinta dias de licença, para tratamento de saúde de conformidade com o artigo 98, da Lei número 749, de 24.12.53

(Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará), a contar de 28.07.69.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado

do Pará, em 05 de agosto de 1969.

(a) **Eva Andersen Pinheiro**
Ministra Presidenta

PORTARIA N. 1.264 DE 14 DE AGOSTO DE 1969

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

Considerando a petição da funcionária Maria Magdalena Pinheiro de Souza (Documento protocolado sob o n. 2570, às fls. 204, do Livro número 4).

RESOLVE:

Marcar as férias relativas ao ano de 1969, da funcionária Maria Magdalena Pinheiro de Souza, Escriturária deste Tribunal para 1º a 30.11.69. Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1969.

(a) **Eva Andersen Pinheiro**
Ministra Presidenta

PORTARIA N. 1.265 DE 12 DE AGOSTO DE 1969

O Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acôrdo com a Resolução número 3.073, desta data,

Considerando o ofício número 1276/69, SESP.A. do Exmo. sr. Secretário de Estado de Saúde Pública (Documento protocolado sob o número 2515, às fls. 201 do Livro número 4).

RESOLVE:

Conceder à funcionária Dylma França Souto, Contabilista deste Tribunal, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, de conformidade com o artigo 98, da lei número 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará), a contar de 21.07.69.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de agosto de 1969.

(a) **Emílio Uchida Lopes Martins**

Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência

PORTARIA N. 1.266 DE 05 DE AGOSTO DE 1969

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará no uso de suas atribuições regi-

mentais e de acôrdo com a Resolução número 3075, desta data.

RESOLVE:

Convocar a partir de hoje a Auditora dra. Néssima Simão Tuma, para completar o quorum regimental do Plenário, durante as férias do Ministro Elias Naif Daibes Hamouche.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de agosto de 1969.

(a) **Eva Andersen Pinheiro**
Ministra Presidenta
(G. Reg. n. 9052)

PORTARIA N. 1.268 DE 05 DE AGOSTO DE 1969

A Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

Encontrando-se a auditora dra. Néssima Simão Tuma, convocada para completar o quorum regimental deste Tribunal de Contas.

RESOLVE:

Que os processos da Auditora dra. Néssima Simão Tuma, sejam encaminhados à Presidência para despacho, a fim de não sofrerem interrupção na tramitação de sua instrução.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de agosto de 1969.

(a) **Eva Andersen Pinheiro**
Ministra Presidenta

PORTARIA N. 1.269 DE 01 DE AGOSTO DE 1969

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais.

Considerando a petição do funcionário Raymundo Augusto Peres (Documento protocolado sob o número 2.196, às fls. 187 do Livro número 4).

Conceder as férias relativas ao exercício de 1968, ao Assessor Contador Chefe da Seção de Tomada de Contas, Raymundo Augusto Peres, no período de 04.08. a 02.09.69.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de agosto de 1969.

(a) **Eva Andersen Pinheiro**
Ministra Presidenta
(G. Reg. n. 9050)